

ELEIÇÕES 2020

MDB tem maior número de prefeitos eleitos

Página A2

BRUXA SOLTA

Em quatro horas acidentes ferem três na PR-323

Página A6



NOVA GESTÃO

Denilson Previtall e Mizael iniciam novo projeto para mudar Ivaté

Um dos prefeitos eleitos mais jovens da região, Denilson Previtall, juntamente com o vice Mizael, já iniciaram a transição para a gestão da mudança de Ivaté. O plano de governo é amplo, mas Saúde e geração de empregos estão entre as prioridades.

Página A5

UMUARAMA

Novembro foi o pior mês da pandemia com 11 mortes e mais de 2 mil casos



A cidade de Umuarama não vai guardar boas lembranças do novembro de 2020. Com a volta intensa da covid-19 o número de infectados disparou para mais de duas mil pessoas no município e ainda registrou onze mortes ocasionadas em função do vírus. E o mês de dezembro representa a esperança de queda nos números. No fim do dia de ontem foi divulgada a redução no número de infectados para 61. A cidade estava registrando mais de 200 casos na semana passada. Para a queda continuar, profissionais da Saúde apelam para a população continuar adotando as restrições e denunciando quem desobedece o decreto municipal. Página A3

AGLOMERAÇÃO

Fiscalização já registrou mais de 100 ações e multas

Página A4

VERGONHA

Vereador é preso ao ficar com salário de assessor

Página A6

CIDADE

Fila Única convoca pais de crianças classificadas

Por meio da Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura de Umuarama convocou os pais ou responsáveis por crianças inscritas no Sistema Fila Única para que se dirijam no devido prazo à unidade educacional onde a vaga foi contemplada, conforme contato para agendamento, para validação dos dados e efetivação da matrícula, prevista para janeiro de 2021.

Página A4



CONCERTO

Prefeitura inicia readequação da praça que não é praça do Japão

O prefeito Celso Pozzobom, vereadores, equipe do setor de obras e lideranças da comunidade, entre elas o presidente da Associação Comercial, Orlando Santos, se reuniram na Praça do Japão para apresentação de mudanças estruturais que serão realizadas após um termo de ajustamento de conduta estabelecido com o Tribunal de Justiça do Paraná.

Página A4

ELEIÇÕES 2020

PSDB segue na liderança, mas perde participação. MDB tem mais prefeitos

São Paulo (AE) - Prefeitos do PSDB devem governar cerca de 17% dos eleitores do País a partir de 2021. O partido se manteve no primeiro lugar nesse ranking, mas perdeu poder desde a eleição anterior, quando sua fatia do eleitorado chegou a 24%. Os tucanos também encolheram no número de prefeitos eleitos, de 805 há quatro anos para 533 agora. Mas mantiveram São Paulo, a prefeitura mais importante do País em população, orçamento e projeção política.

Em número de prefeitos vitoriosos, o MDB (antigo PMDB) ficou em primeiro lugar, com 803. Mas o partido segue em declínio, se o atual resultado for comparado com os de disputas anteriores. Em 2008, 2012 e 2016, a legenda ganhou em 1.204, 1.038 e 1.048 cidades, respectivamente. No mesmo período, a cota de eleitores governados de 22%, 16% e 15%. Agora, caiu novamente, para 13%.

Apesar do recuo, o MDB conseguiu eleger prefeitos em cinco capitais neste ano: Porto Alegre, Goiânia, Boa Vista, Curitiba e Teresina.

Fátia mantida

O PT, principal rival dos tucanos até recentemente, encolheu no número de prefeitos eleitos, mas conquistou cidades maiores e, com isso, manteve a parcela de eleitores que vai governar: 3%, o mesmo resultado obtido em 2016.

Petistas conquistaram quatro das cidades que fazem parte do "clube do segundo turno" - as que têm mais de 200 mil eleitores. Mas, ontem, foram derrotados em Vitória e Recife. Com isso, não governarão nenhuma capital.

É a segunda eleição municipal consecutiva em que petistas apresentam fraco desempenho. Em 2012, o

partido chegou a ficar em primeiro lugar no ranking de eleitorado governado por prefeitas, com pouco mais de 19%. Na eleição seguinte, a primeira após o impeachment da presidente Dilma Rousseff (PT), a fatia do eleitorado governado por petistas teve uma redução de quase 85%.

Conquistas

Três partidos de centro-direita tiveram avanços no tabuleiro político municipal: DEM, PSD e PP. Juntos, eles vão governar quase um terço dos eleitores brasileiros (32%). Em 2016, as prefeituras conquistadas pelos três englobavam apenas 17% do eleitorado.

O maior crescimento foi registrado no DEM, partido que já se chamou PFL e que tem em suas raízes a Arena, partido de sustentação do regime militar. Em 2016, o DEM elegeu 277 prefeitos. Agora, saltou para 476. Em porcentagem de eleitores nos municípios governados, o aumento foi de 5,5% para quase 12%.

No mapa das capitais, o DEM venceu no Rio de Janeiro e em Salvador e ainda reelegeu prefeitos nas capitais Curitiba e Florianópolis. Já PP e PSD ganharam em Belo Horizonte, Campo Grande, João Pessoa e Rio Branco.

Finalista do segundo turno em São Paulo, o PSOL elegeu apenas cinco prefeitos neste ano, entre eles o de Belém. No total, o partido vai governar 0,7% dos eleitores brasileiros.

O PSL, partido pelo qual o presidente Jair Bolsonaro se elegeu, e que conquistou a segunda maior bancada na Câmara dos Deputados em 2018, teve crescimento modesto nessa eleição. De 30 prefeitos em 2016, passou para 92 agora. Mas sua fatia no eleitorado nacional será de apenas 1,3%.

Folhas salariais de dezembro serão antecipadas no Estado do Paraná

Curitiba - O governador Carlos Massa Ratinho Junior confirmou a antecipação do pagamento dos salários de dezembro dos servidores estaduais para o dia 23. A medida se soma ao depósito integral do décimo terceiro salário que vai ocorrer na próxima sexta-feira (4). Nesta segunda-feira (30) foi paga a folha de novembro.

Com o pagamento das três folhas, o Governo do Estado injetará R\$ 5,1 bilhões na economia paranaense em apenas 24 dias. Cada folha do Estado equivale a R\$ 1,7 bilhão e inclui 265 mil servidores ativos, pensionistas e aposentados.

Segundo Ratinho Junior a decisão de realizar os pagamentos de forma antecipada é uma forma de valorizar o servidor público e também uma contribuição do Estado para estimular a retomada das atividades comerciais e industriais no Paraná.

"Temos o compromisso com o funcionalismo de pagar os salários em dia. Em 2020, já pelo segundo ano consecutivo, conseguimos antecipar o pagamento do 13º e o salário de dezembro, que será depositado dois dias antes do Natal", afirmou o governador. "É uma medida que ajuda os servidores a programarem suas compras, suas viagens e que potencializa ainda mais a nossa economia".

O governador ressalta que houve um grande esforço para manter as contas do Estado em equilíbrio neste ano, em razão dos efeitos da pandemia. De acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda ao longo do ano houve

queda de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), principal fonte da Receita Estadual, e da necessidade de aportar recursos extras para programas e obras que continuam a ajudar a população no enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

"Mesmo com esse cenário atípico mantivemos o controle das contas públicas, os investimentos e as reformas administrativas. O rigor no Orçamento é um diferencial do Estado do Paraná, um ativo que cuidamos com muita responsabilidade todos os dias", destacou Ratinho Junior.

RELAÇÃO COM PIB

Segundo projeções da Secretaria da Fazenda, o pagamento integral e sem atrasos das folhas dos servidores tem reflexo direto no Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná.

A falta de pagamento de uma delas, por exemplo, teria um impacto negativo de 0,35% a 0,5% no PIB no trimestre, por conta do efeito multiplicador. Esse mesmo efeito é observado de maneira positiva na folha de 13º.

Calendário de pagamentos

30 de novembro – salário de novembro

04 de dezembro – décimo terceiro salário integral

23 de dezembro – salário de dezembro



Um fim à era do ódio

• Eliseu Auth

Lembro de um caso real. O acontecido foi num boteco onde intrigas foram cúmplices de uma tragédia. A vítima presenteou o dono com algumas laranjas. Aí, o autor do homicídio teria dito que as laranjas eram produto de furto. Começou uma discussão entre ambos, um dizendo que o outro era ladrão. Dos que lá estavam, ao invés de apaziguarem os ânimos, alguns botaram lenha na fogueira, incentivando que o homicida não aceitasse a pecha de ladrão. Este, no intento de mostrar sua valentia, deixou o recinto, buscou uma arma e matou, a tiros, o seu desafeto. Um foi para o cemitério e o outro para a cadeia. Ninguém ganhou. Todos perderam.

Esse caso me vem à mente, nesta hora em que o mundo clama por paz e entendimento entre os povos. Há tantos problemas que reclamam a união das nações em torno de uma agenda universal. Há conflitos, há fome e o planeta aquece, ameaçando chegar aos dois graus celsius.

O que menos precisávamos era um governo como o de Donald Trump. O tempo inteiro, semeou intrigas, buscou confrontos e disseminou o ódio. Nesse passo, saiu do Acordo

de Paris, celebrado no tempo de Obama, onde 195 países se comprometeram com metas para interromper o aquecimento do planeta. Uma afronta a todos os que habitam esta terra. Depois, saiu da OMS, órgão especializado em saúde e submetido à ONU. Não satisfeito na sanha de seus malfeitos, abandonou o acordo nuclear com o Irã, voltando a impor sanções ao país persa. Um golpe na agenda de paz, construída por Obama. Lá, na divisa entre o México e os EUA, mais ódio. Separou mais de 900 crianças de seus pais e construiu um muro, em nome do seu combate à imigração.

Agora, o mundo espera outra agenda com a vitória de Joe Biden que promete desfazer os malfeitos de Trump e unir os povos em torno de objetivos e programas comuns que contemplem clima, paz e cooperação mútua entre os povos. Os Estados Unidos, sob um governo democrático e sem ódio, podem liderar essa agenda. Esperamos que se dê um fim à era do ódio.

(Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

Coluna Ilustradas

Moro diz que entra como sócio em consultoria e nega 'conflito de interesses'

São Paulo (AE) - O ex-ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro se manifestou nesta segunda-feira, 30, sobre a admissão como sócio-diretor da consultoria americana de gestão de empresas Alvarez & Marsal sete meses após deixar o governo Bolsonaro. Nas redes sociais, confirmou a contratação, que havia sido anunciada pela empresa no domingo, 29, e negou conflito de interesses no novo cargo. "Ingresso nos quadros da renomada empresa de consultoria internacional Alvarez& Marsal para ajudar as empresas a fazer coisa certa, com políticas de integridade e anticorrupção. Não é advocacia, nem atuei em casos de potencial conflito de interesses", escreveu em sua conta no Twitter.

O novo endereço comercial do ex-juiz da Lava Jato, que fez fama como linha dura contra a corrupção ao condenar empreiteiros, doleiros, lobistas e políticos de diversos partidos, incluindo o ex-presidente Lula na ação do triplex do Guarujá, afasta por agora especulações sobre uma possível incursão no campo eleitoral para concorrer à presidência em 2022.

Na A&M, Moro vai atuar na área de 'Disputas e Investigações' da empresa em nível global, com base na sede da empresa em São Paulo. O foco do trabalho será o desenvolvimento de políticas antifraude e corrupção, governanças de integridade e conformidade e políticas de compliance.

Com mais de cinco mil funcionários em quatro continentes e escritório no Brasil em São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, a A&M fornece serviços de consultoria, aprimoramento de desempenho de negócios e gestão de recuperação. A consultoria atua, por exemplo, no processo de recuperação da Odebrecht - empreiteira que fechou acordo de leniência com a Lava Jato e viu 77 de seus executivos fecharem delação premiada, inclusive o patriarca Emílio Odebrecht e seu filho Marcelo Odebrecht, que foi condenado por Moro em diferentes ações penais.

Ataque hacker interrompe aula de Lewandowski com 'Carreta Furacão' e nazismo

Um ataque hacker interrompeu aula por videoconferência realizada pelo ministro Ricardo Lewandowski na Faculdade de Direito da USP nesta segunda, 30. A invasão inseriu vídeos do grupo 'Carreta Furacão' durante a chamada e referências nazistas nos comentários dos participantes, como citações de Adolf Hitler e o símbolo da suástica. O ataque ocorreu quando o ministro começaria uma palestra chamada 'Releitura dos clássicos de teoria geral do Estado'. Quando a aula se tornou inviável, os participantes deixaram a sala virtual e aguardaram a coordenação enviar um novo link para a retomada da palestra. A paralisação durou cerca de dez minutos. Procurado, o gabinete de Lewandowski afirmou que se tratou de um ataque a uma aula da USP e, por isso, a universidade deveria ser procurada. A reportagem entrou em contato com a assessoria de imprensa da Faculdade de Direito da USP e aguarda resposta. A invasão da aula de Lewandowski não é caso isolado, segundo apurou o Estadão. Na última terça, um webinar sobre 'Acesso à Justiça e Racismo Estrutural' sofreu o mesmo tipo de ataque quando participantes que obtiveram o link do encontro inseriram vídeos pornográficos e outras referências ao nazismo durante o encontro.

COTAÇÕES MERCADO AGRÍCOLA

	DERAL - DEPARTAMENTO ECONOMIA RURAL	UNIDADES	MERCADO	30/11/2020	
				Mínimo	Máximo
ARRIOZ IRRIGADO AGULHINHA em casca - Tipo 1		Saca de 60 kg	EST	140,00	145,00
CAFÉ em coco Bebida Dura (até 130 defeitos)		kg/Renda	EST	7,40	7,67
CAFÉ BENEFICIADO bebida dura (até 130 defeitos)		sc. 60 kg	EST	460,00	485,00
FELIÃO DE COR		sc. 60 kg	EST	270,00	290,00
MANDIOCA (Padrão de amido 580 g)		Tonelada	EST	464,00	475,00
CASULO - Teor de Seda 17%		Kg	EST		20,06
MILHO		sc. 60 kg	EST	69,00	69,00
SOJA		sc. 60 kg	EST	148,50	148,50
TRIGO PH 78 Superior		sc. 60 kg	AUS	AUS	AUS
BOI Gordo - para abate		Arnoza	FRA	270,00	270,00
FRANGO DE CORTE (vivo)		Kg	EST		4,60
VACA Gorda - para abate		Arnoza	FRA	250,00	250,00
SUÍNO Gordo - Tipo carne		Kg	FRA	7,70	8,20

Mercado: FIR - firme; EST - estatal; FRA - fraco; AUS - ausente.

Obs.: Preços locais oferecidos aos produtores.

Expediente:

Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALÍSTICA Umuarama LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

44-9.9913-0130
umuarmailustrado

FILIADO A:

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS
WAN - Associação Mundial de Jornalistas

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

| CORONAVÍRUS EM UMUARAMA

Novembro fechou com 11 mortes por covid-19 e mais de 2 mil casos confirmados

Umuarama - O número de casos novos de covid-19 apresentou ontem um sinal de recuo em Umuarama, porém novembro foi o pior mês para os umuaramenses desde o início da pandemia. Em 30 dias foram 11 mortes decorrentes do vírus e 2.125 pessoas positivadas para a doença. Além da explosão de casos, o sistema de saúde de Umuarama também chegou a beira do colapso.

No boletim de ontem, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, foram anunciados 61 diagnósticos positivos para covid-19. Desses, 33 mulheres de até 85 anos, 27 homens de até 75 anos e uma criança são os novos pacientes do município. Agora são 3.474 casos positivos acumulados desde março deste ano, entre os quais 1.524 pessoas já se recuperaram e 32 morreram. Outras 1.899 seguem em isolamento, 10 estão internadas em leitos de UTI e nove em enfermarias. Há ainda 1.524 pessoas com suspeita de infecção pelo coronavírus, duas delas internadas em enfermaria e as demais em isolamento. O total de notificações soma hoje 11.273, das quais 6.275 suspeitas já foram descartadas.

Mês vermelho

Até o fechamento de ou-



Apesar das restrições no comércio em geral, nas agências bancárias de Umuarama as filas ainda geram aglomerações

tubro os casos de covid-19 vinham em queda, mas logo após as eleições a cidade começou a apresentar recordes de pessoas contaminadas com o novo vírus. O

número de umuaramenses positivados com a doença, transmitidas pelo coronavírus, superou os sete meses de pandemia, sendo que no fechamento de outubro

eram 1.349 confirmados e novembro finalizou com 3.474 pessoas positivadas.

O número de mortes de novembro também foi alto, 11 em 30 dias, se

comparado ao início da pandemia em Umuarama até outubro, quando foi registrado 21 mortes pela

doença. Em relação as notificações para covid-19 foram 4.375 no mês de novembro.

LOTAÇÃO DE LEITOS

A taxa de ocupação hospital segue altíssima, com 100% dos leitos de UTI ocupados e 90% dos leitos de enfermaria, disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para os municípios da região de Umuarama – na tarde desta segunda, havia apenas dois leitos vagos de enfermaria nos hospitais locais.

BOLETIM DIÁRIO CORONAVÍRUS

11.273 NOTIFICAÇÕES

61 NOVOS CASOS CONFIRMADOS

FAIXA ETÁRIA	33 MULHERES	27 HOMENS	1 CRIANÇAS
0-12			1
13-25	6	4	
26-35	7	8	
36-45	7	4	
46-55	4	6	
56-65	3	3	
66-75	4	2	
76-85	2		
86-95			

3474 CONFIRMADOS	1524 SUSPEITOS
19 INTERNADOS	02 INTERNADOS, SENDO:
09 ENFERMARIA 10 UTI	ADULTOS
1899 ISOLAMENTO DOMICILIAR	02 ENFERMARIA 00 UTI
1524 RECUPERADOS	00 ENFERMARIA 00 UTI
32 ÓBITOS	1522 ISOLAMENTO DOMICILIAR

6275 CASOS DESCARTADOS

NÚMERO DE LEITOS DISPONÍVEIS PARA COVID-19 - 12ª REGIONAL DE SAÚDE:
ENFERMARIA 20 / UTI 16

NÚMERO DE LEITOS OCUPADOS PARA COVID-19 - REFERÊNCIA REGULAÇÃO DO ESTADO:
ENFERMARIA 18 / UTI 16

Situação do coronavírus (COVID-19) em Umuarama

Data de última atualização: 30/11/2020 - 15h30

UMUARAMA

OMS: situação da covid-19 no Brasil é 'muito preocupante' e país deve ser 'sério'

Brasília (AE) - O diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom, afirmou nesta segunda-feira, 30, em coletiva que a situação da covid-19 no Brasil "é muito preocupante", em especial quando se observa os dados agregados. O país deve ser "muito sério" para lidar com a situação, e houve um aumento "significativo" nas mortes entre 2 de novembro e 26 do mesmo mês,

avaliou. Os casos haviam atingido o pico em julho e apresentavam queda até 2 de novembro, tendência que foi revertida, segundo Tedros.

Há boas notícias, no entanto, como a primeira queda no número semanal de casos registrados globalmente desde setembro, ocorrida na última semana, apontou Tedros.

Uma preocupação demonstrada pela OMS du-

rante a coletiva foi com a demanda por trabalhadores de saúde, que estaria aumentando em grande parte dos países, e é algo que não é simples de se aumentar a oferta "rapidamente". Em nações do "Sul", os sistemas de saúde estariam sobrecarregados por conta da falta de investimento, afirmou o diretor-executivo da OMS, Michael Ryan. Os trabalhadores da saúde do Brasil fizeram um traba-

lho "fantástico" durante primeiro pico da doença, elogiou Ryan, mais uma vez destacando o esforço de pessoas que ficaram sob "muita pressão". "É difícil ser herói quando ninguém está olhando", concluiu.

Segundo Ryan, o Brasil e outras nações da região não conseguiram tornar o número de casos baixos, e é difícil lidar com zonas densamente urbanizadas como há no País. Pergunta-

do sobre as ações de governantes, afirmou que "todos em condição de influenciar as pessoas devem ter comportamentos adequados", em referência ao uso de máscaras, mas também sobre outras medidas.

Sobre a vacina, foi ressaltado que a iniciativa Covax, que já conta com 187 países, é a melhor opção para uma distribuição global justa. Ainda estariam faltando US\$ 5 bilhões em

2021 para conseguir garantir a entrega dos imunizantes antes do fim de 2021.

"Alguns politizaram a origem do vírus", afirmou Tedros, "mas esta é uma questão técnica, nossa posição é clara, será baseada em ciência", argumentou o diretor, indicando que um grupo de estudos seguirá com as investigações, que são importantes "na prevenção de novas doenças".

Boletim confirma mais 1.294 diagnósticos e 32 mortes pela covid-19 no Paraná

A Secretaria de Estado da Saúde divulgou nesta segunda-feira (30) mais 1.294 casos confirmados e 32 mortes em decorrência da infecção causada pelo novo coronavírus. O boletim registra também 1.081 casos retroativos do período entre 15 de julho e 28 de novembro. Eles estavam em investigação, foram confirmados e automaticamente computados no sistema. Os dados acumulados do monitoramento da covid-19 mostram que o Paraná soma 277.424 casos e 6.099 mortes em decorrência da doença. Há um ajuste detalhado ao final do texto.

INTERNADOS – Nesta segunda-feira (30) são 1.083 pacientes internados com diagnóstico confirmado de Covid-19. Destes, 790 ocupam leitos SUS (440 UTI e 350 clínicos/enfermarias) e 293 da rede particular (81 UTI e 212 clínicos/enfermarias).

Há outros 1.441 pacientes internados, 504 em leitos UTI e 937 em enfermarias, que aguardam resultados de exames. Eles estão em leitos das redes pública e particular e são considerados casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2.

ÓBITOS – A secretaria estadual informa a morte de mais 32 pacientes. São 14 mulheres e 18 homens com idades que variam de 21 e 93 anos. Os óbitos ocorreram entre 29 de outubro e 30 de novembro.

Os pacientes que foram a óbito residiam em Curitiba (6), Foz do Iguaçu (5), Cascavel (4) e Maringá (2), além de uma morte em cada um dos seguintes municípios: Arapongas, Colombo, Enéas Marques, Esperança Nova, Jacarezinho, Jaguariaíva, Lindoeste, Matinhos, Palotina, Paranaguá, Pinhais, Santo Antônio da Platina, São João do Triunfo, São Pedro do Ivaí e Sengés.

Dia de Luta contra Aids não terá ações presenciais, mas é lembrado

Umuarama - Considerando o momento complicado do setor de saúde, por conta da pandemia de coronavírus, o Ambulatório de Infectologia da Secretaria Municipal de Saúde não realizará campanha presencial em alusão ao Dia Mundial de Luta contra a Aids, que transcorre neste 1º de dezembro. "Vivemos uma pandemia que exige medidas preventivas (uso de máscara, distanciamento e higienização constante com álcool gel 70%), além de isolamento social e de evitar aglomeração de pessoas para conter o avanço dos casos", explicou Maria de Lourdes Gianini, coordenadora do ambulatório.

Entretanto, pessoas que recentemente passaram por uma situação de risco de contágio pela Aids (prática sexual sem o uso do preservativo, compartilhamento de seringa ou objetos perfurocortantes, como agulhas, lâmina de bar-



Cidade não faz atividades hoje, mas chama a atenção da população

bear, alicate de unha), transfusão de sangue e infecção vertical (a mãe contaminada pode infectar o bebê durante a gravidez, no parto ou amamentação) devem procurar o Ambulatório de Infectologia, que atende na Avenida Rio Branco, 4488 (acesso pela Rua Perobal, fundos com o

Centro de Especialidades Médicas – CEM) para orientações e procedimentos necessários.

"Neste dia 1º de dezembro comemoramos o Dia da Luta Contra Aids, tendo como foco o cuidado consigo e com o próximo, o qual pode ser feito através da adoção de medidas preventivas

que dependem da responsabilidade de cada indivíduo", alertou Maria de Lourdes Gianini.

O Ambulatório de Infectologia realiza ações de prevenção, diagnóstico e tratamento às pessoas que vivem e convivem com o HIV/Aids e demais cidadãos. "Oferecemos aos nossos usuários cuidados de enfermagem, orientação e apoio psicológico e social, atendimentos em infectologia adulto e pediátrico", acrescentou.

Outros serviços prestados pelo ambulatório são distribuição de antirretrovirais, orientações farmacêuticas, realização de testes rápidos para HIV, sífilis, hepatite B e C, monitoramento de resultados reagentes em tratamento no serviço, distribuição de insumos de prevenção e controle das ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis) e os demais agravos como tuberculose, hanseníase e leishmaniose.

| CONTRA INFRAÇÕES

Fiscalização contra covid-19 realizou 90 ações no fim de semana em Umuarama

Umuarama - Em cumprimento aos decretos de enfrentamento à pandemia de covid-19 em Umuarama, que vive situação de emergência em saúde com superlotação dos leitos hospitalares devido ao aumento dos casos, a saúde pública tem intensificado a fiscalização sobre o cumprimento das medidas preventivas e restritivas de atividades comerciais.

No final de semana, a Vigilância Sanitária emitiu 15 notificações, 23 orientações e quatro autos de infração, além da interdição de duas empresas – uma fábrica de estofados (por funcionar além do horário) e uma loja de departamentos (por abrir no domingo).

Aglomeración

No sábado, com apoio da Guarda Municipal de Umuarama (GMU), as equipes atenderam denúncia de aglomeração em escola de idiomas, causada por empresa de curso técnico utilizando as instalações para capacitação em salas com no máximo 10 pessoas, o que está proibido pelo decreto. A situação foi resolvida com orientação.

Denúncias

Houve ainda denúncias



A fiscalização ocorreu em diversos estabelecimentos em Umuarama e distritos

de ambulantes vendendo caldo de cana, panificadora atendendo após o horário limite, vários bares, estabelecimentos comerciais, restaurantes e sorveterias abertos em desconformidade com o decreto, que foram orientados e atenderam às recomendações.

Em algumas denúncias, os fiscais perceberam que os estabelecimentos

funcionavam dentro das normas. Pequenas aglomerações em postos de combustíveis e comércios na Avenida Maringá foram dissipadas com orientação, o que ocorreu também nos distritos.

Notificação

Um bar foi notificado na Avenida Apucarana, após três denúncias. Ocorrências em sorve-

teria e lanchonetes no centro e bairros foram repassadas à Vigilância – alguns bares receberam notificação por funcionar sem alvará e foram atendidas ainda denúncias de aglomerações em residências e chácaras – algumas impropriedades, levando a perda de tempo das equipes; outras foram resolvidas com orientação, totalizando 42 ações.

Aberto

No domingo, as equipes fiscalizaram vários bares abertos indevidamente em descumprimento aos decretos municipais que fecharam as portas após orientação, bem como algumas lojas nos bairros e camelódromo.

O mesmo ocorreu com conveniências em vários postos, que também baixaram as portas após orientação das equipes de fiscalização, vendedores ambulantes de frutas recolheram as mercadorias e voltaram para casa e houve pequenas aglomerações residenciais que foram dissipadas.

Distrito

Em Serra dos Dourados a Guarda Municipal recebeu denúncia de motoqueiros empinando, acelerando motos com escapamento aberto, bares e lanchonetes atendendo normalmente e aglomerações. As situações foram fiscalizadas e havia aglomeração no Rio 215, que terminou com a ação dos fiscais e guardas. Em Umuarama, a GMU apoiou a Vigilância Sanitária em abordagem a uma loja de departamentos que teve o fechamento determinado. A mesma loja foi interdita ao final da tarde, por descumprir ordem de fechamento.

Hostilidade

Os guardas também apoiaram os fiscais da Vigilância Sanitária em situações em que ocorreriam ameaças e clima de hostilidade, resolvendo tudo sem maiores transtornos. A fiscalização atuou em pastelaria, conveniência, pizzaria, bares abertos, lancheria e no início da noite realizou rondas pelas avenidas Londrina, Maringá, Tiradentes, Paraná e rua Arapongas, além da região central, em que nada de irregular foi constatado.

Também na noite de domingo, denúncias impropriedades tomaram tempo e recursos da equipe da Vigilância e da Guarda, que totalizou 48 ações de fiscalização e atendimento a chamados. (Da Assessoria de Imprensa da PMU)

Prefeitura de Umuarama inicia obras para readequar a polêmica Praça do Japão

Umuarama - O prefeito Celso Pozzobom, vereadores, equipe do setor de obras e lideranças da comunidade, entre elas o presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama (AcIU), Orlando Santos, se reuniram na Praça Juscelino Kubitschek – popularmente conhecida como Praça do Japão – para apresentação de mudanças estruturais que serão realizadas após um termo de ajustamento de conduta estabelecido com o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR).

A Prefeitura de Umuarama está respondendo na Justiça ação proposta pelo Ministério Público sobre a reforma da praça, realizada na gestão anterior. A alegação é de que teria havido ilegalidades na obra de revitalização, como falta de conformidade com a legislação ambiental, de audiência pública (gestão democrática) e contrariedade à finalidade de espaço público. Sustenta ainda que houve ausência de lei autorizando a transformação

da praça em via de asfalto para automóveis, estudo de impacto e viabilidade urbanística e ambiental, descumprimento do plano diretor, e supressão de vegetação e de espaço de lazer.

Inicialmente a ação exigia reparação total do dano ambiental e retirada da pavimentação asfáltica para restabelecer a finalidade do espaço, destinado ao lazer público. Nas tratativas foi proposto o TAC (termo de ajustamento de conduta) e a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação apresentou um projeto que foi aceito pela Justiça, atendendo às exigências e minimizando os prejuízos do município, que investiu recursos públicos na construção da praça.

“Com esse acordo, vamos remover a maior parte da pavimentação e plantar grama. Porém, conseguimos preservar uma parte do asfalto para a prática de atividades de lazer, como skate, carrinho de rolimã

e alongamentos. Vamos aumentar a permeabilidade do solo e plantar mais árvores. Além disso, instalaremos cancelas para controlar o acesso de veículos (que será possível apenas em exposições e encontros de carros antigos, por exemplo), vamos substituir o parquinho infantil por outro mais moderno e implantar um campinho de areia para prática de esportes”, informou o prefeito Celso Pozzobom.

O prazo para cumprimento do TAC vai até o início de fevereiro e o trabalho foi iniciado nesta segunda-feira, 30. “Também vamos melhorar a acessibilidade, com mais rampas para cadeirantes. Como o projeto prevê poucas intervenções, acreditamos que o prazo será suficiente. A maior parte do serviço será realizado com material e equipe própria da Prefeitura – apenas o reposicionamento do meio-fio e plantio de grama serão terceirizados”, explicou o diretor da Secretaria de Obras, engenheiro Renato Caobianco.



As mudanças estruturais serão realizadas após um termo de ajustamento de conduta estabelecido com o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR)

HISTÓRICO

Licitada em junho de 2015, a revitalização da praça foi contratada por R\$ 472,9 mil – metade em recursos federais e o restante (R\$ 227 mil) em contrapartida do município. A obra foi concluída no final de 2016, porém a passagem de veículos foi interdita pelo

município em fevereiro de 2017. “Com as obras, vamos devolvê-la inteiramente à população, que terá mais uma opção de espaço para o lazer e a convivência”, finalizou Pozzobom. Acompanharam a visita os vereadores Júnior Ceranto, Mateus Barreto e Ana Novais.

Editais convocam pais de crianças classificadas no Sistema Fila Única

Umuarama - Por meio da Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura de Umuarama convocou os pais ou responsáveis por crianças inscritas no Sistema Fila Única (relacionadas no edital 060/2020) para que se dirijam no devido prazo à unidade educacional onde a vaga foi contemplada, conforme contato para agendamento, para validação dos dados e efetivação da matrícula, prevista para janeiro de 2021.

Após a convocação, o responsável legal

da criança deverá esperar contato da escola orientando sobre o prazo para retirada da Guia de Encaminhamento de Matrícula e apresentação dos seguintes documentos: certidão de nascimento da criança pleiteante a vaga; comprovante de residência/ fatura de energia atualizada (de no máximo três meses) em nome do responsável legal pela criança ou, se em nome de terceiro, em conjunto com outro comprovante de endereço em nome do pai ou responsável.

Os demais documentos são folha resumo do Sistema CadÚnico, para comprovar a participação em programa social, se o caso; carteira de trabalho, para comprovar se possui ou não vínculo empregatício; holerites relativos aos três últimos meses; no caso do pai ou responsável legal ser trabalhador formal, com registro na Carteira de Trabalho ou de vínculo estatutário, servidor público; declarações de serviços prestados nos últimos três meses, com firma

reconhecida em cartório, declaração de imposto de renda ou declaração do próprio pai ou responsável, em modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e assinada perante o servidor público desta, no caso de autônomos.

As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, eles responderão em conformidade com a le-

gislação vigente. Serão nulas, de pleno direito, sem responsabilidade para a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, as inscrições no Programa Fila Única ou matrículas na

rede de Educação Municipal, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei.

Chic no Produto
Chic no Preço

Rua Aricanduva 4140
Próximo ao Correio

Fone: (44) 99929-3540

O Brechó que é uma Loja!

NOVA GESTÃO

Denilson Prevital e Mizael iniciam projeto de mudança para a comunidade de Ivaté

Ivaté - Compromisso com a população de Ivaté, além de coragem e atitude para governar. Com este ideal, o prefeito eleito de Ivaté, Denilson Prevital (MDB), e o vice-prefeito, Mizael Alves da Silva (PSD), não esperaram janeiro chegar para iniciar a transição de governo e já estão levantando quais serão os primeiros passos da nova administração municipal.

Aliando a juventude, pois Denilson é um dos prefeitos mais jovens da região, 36 anos, com a experiência do vice Mizael, o qual foi presidente da Câmara de Vereadores de Ivaté por 10 anos, ambos querem imprimir um trabalho de resultados. "Começamos a entender como está funcionando a Prefeitura de Ivaté por dentro e o que não estiver funcionando será cortado. Temos que iniciar esse processo o mais rápido, pois iniciaremos nosso projeto para movimentar a economia do município, gerando emprego e renda, como também, melhorar o setor da saúde, tirando as pessoas das filas", disse Prevital.

Conforme Mizael, conversas com empresas e indústrias serão iniciadas a partir de janeiro, mas para isso é preciso organizar a casa. "Janeiro será um mês de trabalho intenso, um período de estudar e organizar, para começar os novos projetos. Por isso pedimos paciência para a comunidade", pediu o vice-prefeito.

Prefeito e vice aproveitaram a oportunidade para agradecer a votação e a confiança que a população de Ivaté depositou neles. "É um desafio novo e que sempre quis ingressar. A população acolheu com muito carinho e eu o Mizael, queremos fazer um trabalho diferenciado, no coletivo, junto com a população", destacou Denilson Prevital.

Equipe

Além de iniciar a transição de governo, Denilson e Mizael também começaram a estruturação da equipe de governo. Entre as pastas, a Saú-



o prefeito eleito de Ivaté, Denilson Prevital (MDB) e o vice-prefeito, Mizael Alves da Silva (PSD) já iniciaram o projeto de transformação de Ivaté

de já conta com o nome de Marcos Larussa Gil, conhecido como Tatinha. "Estamos buscando nomes de profissionais de cada setor. Acreditamos que para mudar precisamos de pessoas qualificadas em cada Secretaria, profissionais que entendam do assunto", enfatizou Mizael Silva.

A Secretaria de Educação e o setor rodoviário também já contam com nomes. "Estamos discutindo outra importante Secretaria do município que é a Agricultura", ressaltou o prefeito eleito.

Saúde

Sendo um dos pilares da nova administração, na saúde Denilson e Mizael buscam levar a humanização para todos os setores da pasta. Desta forma, a administração quer levar ao cidadão um atendimento com excelência e qualidade. "Além de buscar reduzir filas, nossa visão é promover

a melhoria das estruturas físicas e aquisição de novos equipamentos. Nosso objetivo é criar um sistema unificado de atendimento, tratando o cidadão de forma única e integral, atuando desde a prevenção ao tratamento, colaborando para a melhoria da qualidade de vida da população", explicou Prevital.

Valorização dos profissionais de saúde também é uma visão da futura administração. Para isso, o objetivo é destinar recursos para a formação contínua dos profissionais da área da saúde, buscando sempre o bom atendimento aos usuários e assegurando aos profissionais uma valorização adequada pelo seu desempenho, bem como para o desenvolvimento profissional.

Já no setor de atendimento com especialistas, a visão do plano de governo é garantir

para os usuários atendimento quinzenal com Ortopedista, bem como aparelho de raio-X, com profissional da radiologia, evitando assim filas no CISA e deslocamento para outros municípios. Como também fornecer uma vez por semana atendimento pediátrico para as crianças, visando uma melhor qualidade de vida dos nossos pequenos munícipes.

Economia

Para fortalecer as relações de comércio, geração de empregos e renda no município, a nova administração vai buscar a implantação do parque industrial a fim de incentivar a instalação de novas indústrias e comércios, desta forma gerando mais postos de trabalho. "Já tivemos uma pré-conversa com empresas e indústria de aves. Além disso, o objetivo é promover parceria com a associação comercial

para criar eventos que fortaleçam o comércio local. Como também, valorizar e apoiar a agricultura familiar e o agronegócio, incentivando as potencialidades do nosso município", noticiou o vice-prefeito.

Agricultura

Tendo a agricultura e pecuária como setores que impulsionam a economia do município, dentro do plano de governo dos eleitos, a visão para o setor é fortalecer as cadeias produtivas promovendo o desenvol-

vimento rural, com trabalhos de apoio e incentivo para os produtores. Neste sentido serão fidelizados projeto para incentivo a agricultura familiar do programa PAA, PNAE, fortalecer e reorganizar as associações de produtores rurais, incentivo a feira do produtor rural, patrulha mecanizada e entre outras ações de fortalecimento da indústria rural. Como também:

- Priorizar as atividades de melhoramento, manutenção e readequação das estradas rurais

- Viabilizar incentivos para melhorias no sistema de preparo de solo

- Incentivo a criação de tanque de peixe

Educação

Qualificação profissional do quadro efetivo municipal, ampliação do CMEI de Ivaté, reforma do CMEI de Herculândia, Distribuir kit escolar e uniforme escolar na medida em que for necessário e fortalecimento dos conselhos são algumas medidas que a nova administração estudam para serem implantadas no setor da educação de Ivaté. Parceria com a secretaria municipal de Saúde, Melhorar a integração com a Secretaria Municipal de saúde, prestando assistência médica/neuropediatra, odontológica, psicológica, fonoaudiológica e nutricional aos alunos da rede municipal.

Renovação da frota escolar municipal, buscando conseguir novos veículos de transporte. Destinar recursos para a renovação da frota de veículos de transporte escolar, substituindo veículos com mais de dez anos de uso, para proporcionar maior segurança e conforto no trajeto dos alunos.

MAIS DESENVOLVIMENTO

O plano de governo de Denilson e Mizael ainda atende os setores da cultura, assistência social, meio ambiente e segurança, planejamento e infraestrutura. "A nossa cidade crescerá pautada em uma gestão moderna, séria e comprometida em fazer o melhor para o nosso povo e com isto tornar nossa cidade cada vez melhor", finalizou Prevital.



Além de iniciar a transição de governo, Denilson e Mizael também começaram a estruturação da equipe de governo para administrar Ivaté



Denilson Prevital e Mizael Alves da Silva com o prefeito eleito de Douradina, Oberdan José de Oliveira

|SEGUNDA TENEBROSA

Em quatro horas, acidentes na rodovia PR-323 deixaram três feridos graves

Umuarama - A manhã de segunda-feira (30) foi marcada pela violência no trânsito na PR-323. No intervalo de apenas quatro horas, cinco pessoas ficaram feridas, sendo três com gravidade, em três colisões distintas no trecho de apenas 52 km, entre Umuarama e Tapejara. Dois dos acidentes foram frontais e envolveram caminhões, segundo a Polícia Rodoviária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Tapejara

A primeira colisão foi por volta das 6 horas, no trevo de acesso a Tapejara e envolveu dois caminhões. Os motoristas ficaram gravemente feridos. Um deles foi encaminhado para o hospital de Cianorte. O outro ficou preso entre as ferragens e após retirado pelos bombeiros foi socorrido pelo helicóptero do Samu para hospital em Maringá.

Segundo a PRE, o caminhão MAN 28.440 seguia pela PR-323 no sentido de Tapejara a Cruzeiro e colidiu frontalmente com caminhão Ford cargo 1932, que vinha no sentido contrário da via. Os dois veículos ficaram bastante danificados e foram recolhidos ao pátio da PRE.

Umuarama

Cerca de uma hora após, mais dois caminhões se envolveram em uma colisão traseira, no trecho urbano da PR-323,



A colisão frontal envolveu um Pálio, um caminhão e uma caminhonete (foto divulgação PRE)

em frente ao parque de exposições Dario Pimenta Nóbrega, em Umuarama. O choque ocorreu quando um dos motoristas reduziu para passar por um quebra-molas e o condutor do segundo caminhão não conseguiu parar a tempo. O homem ficou preso entre as ferragens e foi preciso socorro dos bombeiros. Ele teve ferimentos leves e foi levado para o hospital de plantão.

Forçada

A terceira colisão frontal às 10 horas também na PR-323 e envolveu um Fiat Pálio, um caminhão Iveco e uma caminhonete GM S-10, segundo a PRE.

De acordo com a polícia

o acidente foi próximo a garapeira Primavera, ainda em Umuarama. Ainda segundo a PRE, o condutor do Pálio seguia no sentido a Perobal quando teria forçado uma ultrapassagem e batido frontalmente com o caminhão Iveco que estava na pista contrária. Após a colisão o Pálio rodou na pista e atingiu a S-10, que seguia atrás do caminhão.

O condutor do Pálio ficou gravemente ferido e preso entre as ferragens. Ele foi retirado pelos bombeiros e socorrido pelo Samu até o hospital de plantão. A condutora do caminhão também ficou ferida e foi levada para o Noroeste. O motorista da caminhonete, apesar do

susto, não ficou ferido.

Óbito

Um idoso de 82 anos morreu após capotar um Renault Logan por volta das 23h30 de sexta-feira (27), na PR-323, bem no trevo de acesso a estrada Boiadeira, em Cruzeiro do Oeste, segundo a PRE. I.I. morreu no local. O passageiro, de 59 anos, teve ferimentos leves e liberado após ser conduzido pelos bombeiros para o hospital de Cruzeiro.

Segundo a PRE, o acidente ocorreu quando o veículo não fez o contorno do trevo, passou direto e capotou. O carro, com placas de Curitiba, foi recolhido ao pátio da PRE de Cruzeiro.



Os motoristas dos dois caminhões ficaram feridos na colisão frontal no trevo de Tapejara (foto divulgação PRE)



Por causa da colisão a pista ficou interditada nos dois sentidos até o socorro às vítimas (foto divulgação PRE)

Homem é preso por quebrar vitrines de lojas na avenida Paraná

Um homem de 27 anos foi preso em flagrante após quebrar as vitrines de algumas lojas na avenida Paraná, no centro de Umuarama, segundo a Polícia Militar. O incidente ocorreu na noite de domingo (29). O suspeito foi detido acusado do crime de danos e conduzido até a delegacia da Polícia Civil. O valor do prejuízo deixado não foi informado.

Segundo a Polícia Militar, por volta das 21h os policiais foram acionados para atender uma denúncia de que haveria um homem usando camiseta preta, bermuda jeans que estaria quebrando vitrines de algumas lojas e vasos de flores. Os policiais conseguiram fazer a abordagem, mas o homem estaria muito alterado e começou a xingar os militares e a desobedecer a ordem para parar com o dano.



REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

Apreensão de cigarro está avaliada em cerca de R\$ 900 mil, diz PF



Uma apreensão milionária de cigarros contrabandeados do Paraguai feita durante a madrugada na área rural de Guaíra deixou um prejuízo estimado de R\$ 900 mil, segundo a Polícia Federal. Na ação quatro veículos também foram apreendidos. Toda a mercadoria e carros foram levados para a delegacia da PF em Guaíra.

Segundo a PF, a ação correu no âmbito da Operação Hórus, desenvolvida em cooperação com o BPFron. Não houveram presos. O total de caixas apreendidas foi de 300 além de duas vans e duas pick-up Saveiro.

Vereador de Cianorte é preso por 'rachadinha' em salário de assessor

O Ministério Público do Paraná, por meio do núcleo de Maringá do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), prendeu nesta segunda-feira, 30 de novembro, em flagrante, um vereador de Cianorte, no Norte-Central do estado, investigado por possível participação em um esquema de "rachadinha" com um assessor.

Durante as investigações, realizadas pelo Gaeco em conjunto com a 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte, foram registrados encontros

entre o vereador e o assessor, supostamente para a entrega de parte dos vencimentos do servidor para o parlamentar. Na ação realizada nesta segunda-feira, foi encontrado em poder do vereador parte do dinheiro sacado pelo servidor público no caixa eletrônico no início da manhã, o que motivou a prisão em flagrante.

As suspeitas são de que o assessor costumaria sacar seus vencimentos, de R\$ 4.225, ficando com apenas um terço desse valor e passando o restante para o vereador.

RECUPERADA



Uma caminhonete Ford Ranger furtada em Cianorte foi recuperada pela Polícia Militar na manhã desta segunda-feira (30) na estrada Tamarana, em Tapejara. O veículo branco, ano 2011 foi furtado no fim da manhã de domingo (29) da oficina da vítima, em Cianorte. O veículo já foi devolvido ao proprietário.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanalafama@yahoo.com.br

Planejando 2021

Dezembro é um mês de balanço do ano que está acabando, de fazer planos para os próximos 365 dias e, entre festejos e reflexões, deixar aflorar a solidariedade.

Na Globo

Gustavo Reiz deverá emplacar uma nova novela na Globo, mas somente em 2022. Para lembrar, foi ele quem escreveu "Dona Xepa", "Bella Ventura" e "Escrava Mãe", produzidas pela Record.



Para relembrar

O talento de Marcos Pasquim poderá ser revisto em "Kubanacan", novela que entra no catálogo do Globoplay a partir da próxima segunda, dia 07. O público vai se reencontrar com a ilha paradisíaca de Kubanacan, formada pela capital La Bendita e pela colônia de pescadores Santiago. Kubanacan é um país cheio de mistérios, paixões à flor da pele e problemas de ordem econômica, política e social que sofre inúmeras reviravoltas com a chegada de Esteban, personagem de Pasquim, um homem ferido e sem memória.

Falando ainda da família de Zé Felipe

O sertanejo Leonardo, pai do cantor, contou que está com dengue. E segue em tratamento.

Juntas na novela

Mônica Torres e sua filha, Isabel Wilker trabalharão juntas na novela "Gênesis" e interpretando a mesma personagem, Leora, mas em fases diferentes da trama. O folhetim tem estreia prevista para janeiro, na tela da Record.

Voltando aos folhetins

Em breve, Regina Braga volta a bater ponto nos Estúdios Globo. A atriz está no elenco de "Um Lugar ao Sol", que deverá estreiar em abril do ano que vem. Neste novo trabalho, a atriz dará vida a uma terapeuta, mãe da alcoólatra vivida por Denise Fraga.

Reconciliados

Os fãs estão eufóricos. Marília Mendonça e Murilo Huff deram nova chance ao amor e estão juntos novamente. Eles são pais de Léo e decidiram pela separação em julho passado, mas estiveram sempre em contato principalmente por causa do filho e agora o amor falou mais alto mesmo. Felicidades ao casal.

Hospitalizado

Neguinho da Beija-Flor está hospitalizado. Ele foi diagnosticado com Covid-19 e apresentou também um quadro de desidratação. Força, menino!

Mansão para hóspedes

A internacional Katy Perry tem numa mansão em Los Angeles, nos Estados Unidos. O imóvel é avaliado em cerca de vinte e sete milhões de reais e foi adquirida para abrigar os hóspedes da artista. Katy adora mimar os seus amigos.

Bom de cozinha

Quem convive com Diogo Nogueira conta que o cantor e apresentador é muito bom de cozinha e seu passatempo preferido é reunir os amigos para degustarem as suas receitas. E mais, consta que a especialidade dele é a bacalhoad.

Ator apaixonado?

Tudo indica que o coração de Arthur Aguiar está batendo mais forte. Numa rede social, ele mostrou sua cama coberta de flores, mas não entrou em maiores detalhes. É, a vida segue.

O chá revelação

Virgínia Fonseca e Zé Felipe comandaram o chá revelação diretamente da fazenda da família. E o resultado é que ela está grávida de uma menina que vai se chamar Maria Alice.

As multifacetadas de Flávia Alessandra

A talentosa Flávia Alessandra na vida real é formada em Direito e chegou a trabalhar como advogada. No entanto, em 1997 recebeu convite para estreiar como atriz no Globo, na novela "A Indomada" e desde então não largou mais a profissão. Só para constar, recentemente a artista foi contaminada pelo novo coronavírus, mas já está completamente recuperada da Covid-19. Quanto ao trabalho, em breve ela volta ao ar com suas cenas na novela "Salve-se Quem Puder".



NOTÍCIAS DA
UNIPAR

PADEMIA

O mundo se reinventa e aquece o mercado de trabalho na área de computação

Ela vem causando muitos dramas e danos materiais, mas, em contrapartida, acelera as transformações e aumenta as demandas por recursos digitais, melhorando a vida das pessoas

Chegamos a um ponto que temos que admitir: a cada dia aumenta a 'obrigação' dos profissionais de outras áreas estenderem o tapete vermelho para os profissionais de informática, já que tudo hoje gira em torno do computador, dos aparelhos de celular, dos aplicativos, dos softwares... compramos, estudamos, consultamos o médico, conversamos e, claro, trabalhamos em cliques instantâneos. E a importância do trabalho desses profissionais aumenta muito mais neste tempo de pandemia, que deixou e continua deixando um rastro profundo de sofrimentos, no entanto, amenizados pelos recursos computacionais criados e compartilhados mundo afora. A área da tecnologia da informação nunca foi tão valorizada e usufruída como agora. A demanda por serviços cresceu

exponencialmente, em todas as esferas das relações humanas. O software passou a ser necessidade básica e urgente para uma convivência humana mais salutar.

A Universidade tem várias opções nesta área. São cursos consolidados, com excelentes professores e currículo sintonizado com estas tendências do mercado superaquecido da computação.

É por isso que o mercado de trabalho em tecnologia da informação está cada vez mais necessitado de profissionais bem preparados. Há muitas vagas para quem tem boas competências e referências nesse campo do saber e, o que é melhor, com bons salários!

VESTIBULAR UNIPAR | vagas remanescentes
INSCREVA-SE JÁ.
Saiba mais em vestibular.unipar.br

Horóscopo

Áries É hora de investir em suas metas e de tomar as primeiras iniciativas para concretizá-las. Fique de olho em uma situação profissional que aparentemente pode lhe parecer desinteressante.	Libra Torne alguma atitude para receber o dinheiro que estão lhe devendo. É melhor não fazer isso pessoalmente, deixe a cobrança para intermediários. Examine bem documentos que vai assinar.
Touro Se sentir que o clima com a pessoa amada está suscetível a brigas, seja hábil e faça uma retirada estratégica. Contenha a ansiedade. No trabalho aja com muita camaradagem e otimismo.	Escorpião Não tente tirar vantagem da sua telepatia. Seja muito claro ao falar e ao escrever para evitar desentendimentos. Aproveite o bom momento e faça as pazes com quem brigou.
Gêmeos Não há razão para se preocupar ou se precipitar. É preciso equilíbrio e bom senso em suas relações familiares. Se exigir demais dos outros vai acabar criando conflitos desnecessários.	Sagitário Apesar dos problemas tente sempre ser otimista e alegre. O humor é a melhor coisa. Diante dele, toda a irritação e ressentimento desaparecem, dando lugar a um espírito radiante.
Câncer Controle a rebeldia e não faça nada escondido. Cuidado para não se iludir confiando em pessoas que nunca vão ajudá-lo. Veja bem com quem confidencia seus segredos e sonhos.	Capricórnio Contorne as resistências e os imprevistos, com diplomacia e camaradagem, e tudo voltará a progredir como antes. De o primeiro passo para se acertar com a pessoa amada.
Leão Estará com muita disposição para mudar de vida, mas vá com calma. Nem tudo deve ser descartado ou trocado por novas situações. No trabalho aja com muita camaradagem e otimismo.	Aquário Foque nas possibilidades positivas que estão reservadas para você no dia de hoje e invista em seus planos. Discuta ideias com seu parceiro ou parceira e pensem em suas vidas no futuro.
Virgem Reveja honestamente suas ambições e os meios para alcançá-las. Ajude a quem precisa, oferecendo apoio e orientação, mas não dinheiro. Não descuide de sua alimentação.	Peixes Relaxe e aproveite as novidades. A sensibilidade excessiva causa mal-entendidos. É melhor ser objetivo e claro. Curta o romance seja muito feliz ao lado de quem ama e admira.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA - 17h45, na Globo
Samantha e Lica disfarçam a intimidade com a chegada de Felipe, que percebe o clima. Anderson decide angariar dinheiro para comprar equipamentos de produção. K2 trama com Samira para fingir sua gravidez para K1. Mitsuko afirma que administrará o dinheiro de Tina. Lica planeja fazer uma festa-surpresa para Keyla no dia da festa de Tônico. Dadá chega para o aniversário de Tônico. Julinho promete ajudar Telma a melhorar seu desempenho no jogo digital. Tato e Keyla se beijam e Deco vê. Lica organiza uma balada para Keyla e Tônico. Tato elogia as atitudes de Keyla. K2 inventa para Tato que está grávida.

FLOR DO CARIBE - 18h20, na Globo

Duque dá para Cassiano o endereço do hotel onde Dom Rafael está no Rio de Janeiro, mas aconselha o amigo a deixar a procura por conta da aeronáutica. Carol aceita ajudar Veridiana a procurar a filha, e sugere que ela e seus netos gravem um vídeo para ser divulgado na internet. Amaralina e Duque vão à casa de Alberto assinar o contrato da venda da mina. Mantovani convida Taís para jantar. Alberto fica furioso ao receber do oficial de justiça o pedido de divórcio de Ester. Alberto expulsa Ester e Samuca de casa.

QUANDO ME APAIXONO - 18h30, no SBT

Carina está muito triste com o que está acontecendo entre Lázaro e ela, então decide perguntar se ele tem alguma coisa com Aurora. Jerônimo e Renata decidem passar a noite juntos e não contam para ninguém, porque estão dispostos a seguir em frente com o seu amor. Adriana conversa com Cezar e esclarece seus sentimentos, mas, no momento em que recebe a notícia, desmaia e não se lembra de nada do que aconteceu. Carina está muito decepcionada com Lázaro, então pensa em vender suas coisas para que nada a amarre no Vale de Guadalupe, enquanto isso Marina faz o teste de gravidez e percebe que está esperando um filho de Jerônimo.

HAJA CORAÇÃO - 19h30, na Globo

A perícia conclui que a explosão do helicóptero em que Teodora estava foi um acidente. Agilson estranha a reação de Leozinho. Shirlei se emociona ao saber que Felipe encontrou seu sapato. Bruna ameaça revelar a Camila por que Giovanni foi preso. Beto avisa aos funcionários da Peripécia que Rodrigo voltará ao trabalho. Agilson pensa em contar a Fedora que Leozinho atentou contra sua vida. Jéssica não gosta de saber que Shirlei está trabalhando na casa de Felipe. Adriana avisa a Apolo que ele terá que ir à festa com os patrocinadores sem Tancinha. Bruna conta a Enéas que Giovanni está namorando Camila.

CHIKUITITAS - 20h30, no SBT

Tobias vai à sala de Armando e pede para falar com o rapaz. O barista propõe a Armando que ele devolva o cargo para Maria Cecília e pare de chantageá-la, só assim não contará sobre o que viu em sua sala para José Ricardo. No dia seguinte, a assistente social chega à casa de Carol. A moça observa a mulher pela janela e finge que ela não está. Carol pede para Dani arrumar uma mochila com algumas roupas e a menina a obedece. No orfanato, Bia e Binho arrumam a mala para passarem o final de semana com Verônica e Edgar.

A FORÇA DO QUERER - 21h15, na Globo

Joyce desconfia de Eugênio ao comentar sobre a traição do passado de Bibi. Edinalva provoca Abel ao mostrar as fotos de Ruyzinho. Bibi prepara sua fuga com Rubinho e Aurora se desespera. Aurora pensa em denunciar a fuga de Rubinho. Alan conta para Jeiza que Edinalva tentou seduzi-lo. Silvana engana Eurico e inventa que Dita está doente para poder jogar. Jeiza revela para Zeca a possibilidade de lutar nos Estados Unidos. Bibi se despede de Aurora e Dedé. Joyce conversa com Ivana sobre Cláudio. Rubinho consegue fugir da prisão, com a ajuda de Bibi.

PASSATEMPO www.recreativa.com.br

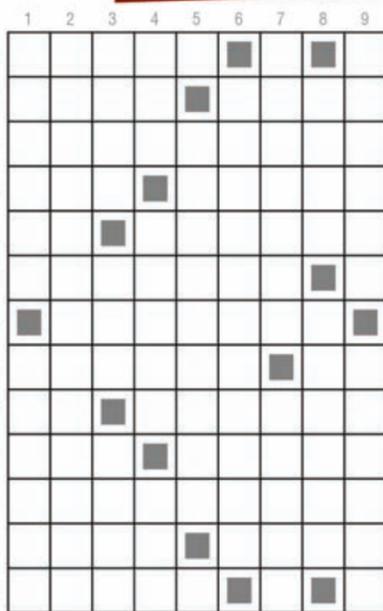
EDITORIA
A RECREATIVA

HORIZONTAIS

- Embarcação pequena e rasa
- (Fig.) Coisa que serve de garantia a outra / Aparato elegante
- Oculto, secreto
- Agência Nacional de Águas / Plano inclinado, com alicive ou declive
- Departamento Técnico / Ser interposto
- Dar a autorização para
- Cortar ao longo das margens
- O ordenado que o filho pretende do pai / (Rád.) Ondas Médias
- As iniciais do ator **Murphy**, de "As Mil Palavras" / Listrado
- 1.440 minutos / A capital do Senegal
- Que readquiriu tranquilidade
- Um objeto como uma bazuca ou uma bomba / Aniversário
- O padrão monetário brasileiro (pl.).

VERTICAIS

- (Gir.) Festa jovem, noturna, com bebida, música e agitação / Crescer, vegetando
- (Fr.) Pré-estreia
- Frase errada, inoportuna / Animal que serve de alimento ao homem / Doença caracterizada por acessos de dificuldades respiratórias
- Cento e cinquenta e um**, em algarismos romanos / (Fig. pop.) Esperar em vão por alguém que não aparece / Um pouco de... ensaio
- Biscoito assado ao forno, feito de ovos, açúcar e polvilho
- Cidade do México, capital do estado de Jalisco
- Planta de folhas tidas como o primeiro material usado para fazer papel / Sinal
- Cova / Um dos principais rios que nasce nos Alpes, banha Genebra e Lyon
- Pomba ameaçada de extinção, também chamada **pomba-espelho** / Lenta, vagarosa.



Palavras: 1. Balsa; 2. Avião-estrela; 3. Rota; 4. Rota; 5. Rota; 6. Rota; 7. Rota; 8. Rota; 9. Rota; 10. Rota; 11. Rota; 12. Rota; 13. Rota.

Quer mais desafios?

3 REVISTAS
JÁ PUBLICADAS
POR UM PREÇO
ESPECIAL

Todo mês nas bancas
recreativa.com.br

LIBERTADORES

Em alta e com vantagem, Santos pega a LDU para confirmar vaga às quartas

São Paulo (AE) - Em vantagem, o Santos decide com a LDU, nesta terça-feira, às 19h15, quem avança às quartas de final da Copa Libertadores. O time alvinegro venceu o primeiro confronto na altitude de Quito, no Equador, e vem embalado por resultados positivos conquistados recentemente. A partida será disputada na Vila Belmiro.

Na semana passada, o Santos superou os efeitos da altitude e derrotou a LDU por 2 a 1, com gols de Marinho e Soteldo. Com isso, a equipe do técnico Cuca, que retomou suas funções na última quinta-feira após se recuperar da covid-19, tem a vantagem de poder empatar ou até de perder por 1 a 0, já que marcou dois gols fora de casa.

O time equatoriano precisa triunfar por dois gols de diferença na Vila Belmiro para se classificar, ou devolver o placar de ida para levar a definição da vaga para os pênaltis. Quem ven-



O Santos já venceu o primeiro jogo fora e hoje pode garantir a vaga

cer vai encarar o ganhador de Grêmio x Guarani, série que terá o duelo de volta das oitavas na quinta-feira.

Apesar de não contar com um elenco estrelado e ter limitações, o Santos vem

fazendo uma boa temporada, superando problemas de lesão e casos de coronavírus. O resultado positivo em Quito, de onde poucos times brasileiros conseguem sair vitoriosos, é prova disso.

Para o capitão Pará, a união do grupo é fundamental para isso.

"Acho que o fator fundamental é a nossa união. Em todas as entrevistas pós-jogo, até nessas especiais, os

jogadores sempre falam que nosso grupo é uma família. E realmente é uma família. Todo mundo se dá muito bem e estamos levando isso para dentro de campo", disse o experiente lateral.

Cuca já adiantou que usará força máxima no duelo e advertiu seus jogadores que o descuido diante do Sport não pode se repetir contra a LDU. No duelo com o rival pernambucano, a equipe abriu 2 a 0 e sofreu o empate pouco tempo depois. No entanto, na etapa final marcou mais dois gols e assegurou a vitória no jogo pelo Brasileirão.

"A Libertadores é muito diferente e não podemos dar uma brecha dessas", pontuou o técnico. Ele terá os retornos de João Paulo, Madson e Sandry, desfalques na primeira partida porque haviam testado positivo para covid-19 pela segunda vez, não podendo entrar no Equador.

Luan Peres também cumpriu o período de isola-

mento e é mais um reforço para o treinador. O defensor vai formar a dupla de zaga com Lucas Veríssimo. Poupado contra o Sport por conta do desgaste físico, Alison deve ser titular nesta terça.

REFORÇO NO MEIO DE CAMPO

A LDU confia, segundo seu técnico, o uruguaio Pablo Repetto, que é possível reverter a desvantagem e surpreender o Santos na Vila Belmiro. Para isso, o treinador conta com a volta do meio-campista argentino Lucas Villarruel, principal armador da equipe e que não jogou a partida de ida porque se recuperada da covid-19.

Os desfalques são os zagueiros Franklin Guerra e Moisés Corozo, o atacante Adolfo Muñoz e os meio-campistas Ezequiel Pivovari e Junior Sornoza, ex-Fluminense e Corinthians. Todos estão lesionados e não viajaram.

▶ Neto volta a ser conselheiro do Corinthians e pode disputar presidência

São Paulo (AE) - O apresentador da Bandeirantes e ex-jogador Neto foi um dos sócios eleitos para o Conselho Deliberativo do Corinthians nas eleições do último sábado. O ídolo corinthiano cumpre mandato de 2021 a 2023, ano em que poderá disputar a presidência do clube no próximo pleito.

Neto já afirmou mais de uma vez que gostaria de ser presidente do Corinthians. Há cerca de três meses, ele prometeu que seria candidato na próxima eleição. O vencedor do último pleito foi Duílio Monteiro Alves, que recebeu 1081 votos e derrotou Augusto Melo (939) e Mário Gobbi (783).

Apresentador de Os Donos da Bola e comentarista da Band, Neto foi eleito pela chapa Liberdade Corinthiana, a sexta que recebeu mais votos. Este grupo político faz oposição à gestão de Andrés Sanchez e não apoiou publicamente nenhum candidato à presidência. O Estadão tentou contato com o ex-jogador, mas não obteve resposta até a publicação deste texto.

O estatuto do Corinthians determina que é preciso ser conselheiro vitalício ou ter sido eleito conselheiro duas vezes para concorrer à presidência do clube. Neto já havia ocupado o cargo por dois mandatos, entre 2012 e 2017. Portanto, cumpre o requisito para ser candidato a mandatário. No entanto, a tendência é de que isso não ocorra. Isso é o que garante Vicente Herói, líder da chapa.

"Inverteu isso aí. O Neto não vai se candidatar a presidente. Quem vai se candidatar sou eu. Eu tive uma conversa com ele e ele disse que não quer, que não tem mais interesse em ser presidente. Ele falou isso para mim, então eu assumi essa responsabilidade. Serei candidato em 2023", assegurou Herói, em entrevista ao canal "Capitão Corinthiano".

Neto não foi votar no pleito do último sábado. Nesta segunda, ele disse que é amigo de Duílio, mas ressaltou que não ficou contente com a vitória do candidato de Andrés. "Gosto dele, do pai dele, mas queria outro. Na próxima eleição, vocês não vão estar mais aí", afirmou o ex-jogador.

Além de Neto, outros dois ídolos do Corinthians também foram eleitos conselheiros no último sábado: o ex-goleiro Ronaldo Giovanelli e o ex-volante Biro Biro. Os dois integram chapas que apoiam o presidente eleito Duílio Monteiro Alves.

Veja as oito chapas eleitas ao Conselho Deliberativo do Corinthians e quantos votos cada uma recebeu:

Preto no Branco: 303 votos
Reconstruir: 255 votos
Renovação e Transparência: 231 votos
São Jorge: 180 votos
Tradição Corinthiana: 169 votos
Liberdade Corinthiana: 164 votos
Corinthians Com Respeito: 151 votos
Valores Corinthianos: 147 votos

Athletico-PR busca superar surto de covid-19 e River para avançar na Libertadores

Buenos Aires (AE) - Precisando superar uma série de desfalques para avançar na Copa Libertadores - a maioria deles provocado por um surto de covid-19 -, o Athletico Paranaense enfrenta o River Plate, às 19h15 desta terça-feira, em Avellaneda, na Argentina, pelo confronto de volta das oitavas de final.

Na partida de ida, realizada na terça-feira passada, na Arena da Baixada, em Curitiba, houve empate por 1 a 1. Isso significa que os argentinos avançam com o 0 a 0, enquanto os brasileiros passam de fase com qualquer igualdade a partir do 2 a 2 pelo critério de desempate do gol fora. Caso o resultado se repita (1 a 1), haverá disputa de pênaltis. Quem vencer, obviamente, estará classificado.

Independiente del Valle ou Nacional do Uruguai será o adversário nas quartas de final. No primeiro encontro, na quarta-feira, no Casa Blanca, em Quito, no Equador, nada de gols. O encontro decisivo acontece às 19h15 de quarta-feira, no Parque Central, em Montevidéu.

O Athletico-PR soma 15 desfalques. Os goleiros Santos, Jandrei e Léo Linck, o lateral-direito Khellven, os zagueiros Felipe Aguiar e ZéIVALDO, o lateral-esquerdo Abner, o volante Alvarado,

o meia Fernando Canesin, o meia-atacante Nikão e o atacante Geuvânio foram diagnosticados com a covid-19.

Enquanto isso, o atacante Reinaldo foi expulso no duelo de ida. Já o lateral-direito Jonathan, o lateral-esquerdo Márcio Azevedo e o atacante Vítinho estão se recuperando de lesão.

"Temos que ter uma resposta, uma capacidade de sofrimento e espírito de sacrifício muito grande para superar o desgaste físico e mental. É ter tranquilidade para não perder a capacidade de pensar e ter lucidez para ter as decisões mais acertadas", declarou o técnico Paulo Autuori, após a derrota, por 3 a 0, para o Palmeiras, pelo Campeonato Brasileiro, no qual o time luta contra o rebaixamento.

O River Plate tem praticamente todo o elenco à disposição. A única baixa é o meia-atacante Cristian Ferreira, com uma lesão no reto femoral da coxa da perna esquerda. Além disso, Franco Armani, Milton Casco, Paulo Diaz, Gonzalo Montiel, Enzo Pérez, Ignacio Fernández, Rafael Borré e Matías Suárez, que ou foram poupados ou entraram no decorrer da vitória, por 2 a 0, sobre o Rosario Central, pela Copa Maradona, estão de volta.

Chapecoense tenta a recuperação e Guarani quer manter o embalo na Série B

Chapecó (AE) - Grandes jogos são esperados, nesta terça-feira, pela 25.ª rodada da Série B do Campeonato Brasileiro. Ainda líder, mas em baixa, a Chapecoense tentará se recuperar contra o Cuiabá que voltou a vencer. O Sampaio Corrêa, por sua vez, defenderá sua posição no G4, enquanto o Guarani quer manter o embalo.

Pela primeira vez em toda a Série B, a Chapecoense perdeu duas seguidas. Derrotado por Cruzeiro, por 1 a 0, e Guarani, por 2 a 0, o time do técnico Umberto Louzer ainda se manteve na ponta com 47 pontos, mas precisa reagir contra o Cuiabá, às 19 horas, em casa. O clube mato-grossense também teve uma queda, deixou o G4, mas se recuperou diante do Avaí (2 a 1) e passou a somar 40 pontos.

Em Campinas, às 21h30, o Sampaio Corrêa tentará a reabilitação contra a Ponte Preta para não sair da zona de acesso. Os maranhenses, derrotados em casa pelo Brasil-RS, por 1 a 0, pararam nos 40 pontos. A Ponte Preta, por sua vez, caiu diante do CSA (2 a 1) e, com 36 pontos, começa a ver o G4 se distanciar.

Em Maceió, o Rei Pelé será o palco para o clássico alagoano entre CRB e CSA. Derrotado nas últimas duas rodadas, o CRB parou nos 32 pontos, enquanto o CSA, com três triunfos seguidos, grudou no G4, com 37 pontos.

Confiança e Figueirense, enquanto isso, farão duelo

de opostos em Aracaju, às 19h15. O Confiância garantiu o segundo triunfo seguido ao bater o Cruzeiro, por 2 a 1, e entrou na briga pelo acesso, com 35 pontos. O Figueirense, por outro lado, luta contra o descenso ao acumular apenas 21 pontos. O empatar sem gols com o Botafogo-SP, o clube catarinense chegou a sete jogos sem vitória.

No Recife, às 19h15, mais um contraste na Série B. Sem vencer há oito duelos e derrotado pelo Juventude, por 1 a 0, no seu compromisso anterior, o Náutico abre a zona do descenso com 21 pontos. O Guarani, por outro lado, desbancou a Chapecoense, registrou a terceira vitória seguida e o quinto jogo sem derrota, além de ter alcançado a marca de 34 pontos.

Em Curitiba, às 21h30, confronto direto entre Paraná e Vitória. Os dois times têm os mesmos 29 pontos, mas os mandantes levam vantagem no número de vitórias (7 a 6). Vindo de derrota para o Operário-PR, por 1 a 0, o Paraná chegou a quatro derrotas consecutivas e seis jogos sem vitória. O clube baiano, enquanto isso, bateu o CRB, por 2 a 1, e já não perde há quatro rodadas.

Na quarta-feira, dois jogos encerrarão a jornada. O América fará o duelo mineiro contra o Cruzeiro, enquanto o Juventude defenderá sua posição no G4 contra o ameaçado Botafogo-SP.

Palmeiras vai lançar a própria operadora oficial de celulares nesta semana

São Paulo, 30 (AE) - O Palmeiras vai lançar nesta semana a própria operadora de telefones celulares. O produto batizado de Alô Verdão terá a cobertura em todo o Brasil e planos no formato pré-pago. O intuito do clube é conseguir elevar as receitas e também aumentar a quantidade de participantes do sócio-torcedor, o Avanti. Quem já for contribuinte do programa terá descontos especiais na compra do chip.

Segundo o diretor de marketing do clube, Roberto Trinas, a ideia de se ter um chip oficial já era analisada há tempos pelo clube. "É um pro-

duto interessante porque vai ao encontro do que queremos para os nossos seguidores, que é levar os melhores produtos ao torcedor", explicou ao Estadão. Para formatar o lançamento, o clube analisou principalmente o caso do Bahia, que também tem um chip próprio de telefonia.

O Alô Verdão terá três tipos de pacotes pré-pago para os celulares: R\$ 30 (3 GB de internet), R\$ 40 (5 GB) ou R\$ 50 por mês (9 GB). Quem for participante do Avanti, terá desconto de 50% nos seis primeiros meses de uso. O chip vai permitir o uso ilimitado

do WhatsApp, não vai cortar o sinal de internet após o término do pacote de dados, terá ligações ilimitadas para qualquer operadora e roaming sem custo.

O aparelho vai funcionar dentro de uma tecnologia chamada pela sigla MVNO (operadora móvel virtual, em português). Trata-se de um modelo de negócio em que uma empresa de licenciamento utiliza a mesma infraestrutura de rede das grandes operadoras convencionais, mas comercializa os pacotes de telefonia móvel para públicos específicos. No caso do

Palmeiras, a parceira é a Dry Company, que tem mais de 50 clientes atendidos entre times de futebol, escolas de samba e personalidades famosas.

Nas últimas semanas o Palmeiras realizou testes com o chip. Influenciadores digitais e torcedores receberam o equipamento e aprovaram seu uso. O Alô Verdão estará à venda pela internet e na Palmeiras Store. A ativação do sinal será feita pelo próprio site do produto. Quem tiver o chip de outra operadora poderá fazer a portabilidade e ganhar um bônus de 1 GB extra nos pacotes com ligações ilimitadas.

Classificados

CHEVROLET

ASTRA HATCH ADVANTAGE
11/11, completo, preto.
R\$ 28.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

ASTRA SEDAN ADVANTAGE
10/11, completo com air bag, branco. R\$ 25.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

CELTA LT 1.0
2013, completo. R\$ 22.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

CORSA SEDAN 1.4 PREMIUM
08/09, prata completo, R\$ 21.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

CRUZE LTZ 1.4 TURBO
Prata, 2018 30.000 km, sem detalhes, R\$ 84.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

ONIX LTZ
13/14, branco, automático. R\$ 40.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

ONIX LTZ 1.4
18/18, branco, rodas de liga leve. 39.000 km, R\$ 47.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

S10 2.4 LS
16/16
Branca, completa, cab. dupla. R\$ 68.000 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

S10 ADVANTAGE 2.4

10/10
Flex, dupla. R\$ 32.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FIAT

PALIO ATTRACTIVE
1.0 12/13
Completo. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FORD

FIESTA TITANIUM
2017, completo, automático, branco R\$ 36.000,00 + 31 parcelas de R\$ 708,00. Fones: (44) 3622-3292 / (44) 99976-0563.

FOCUS HATCH
12/13
Branco, flex, completo, R\$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

IMPORTADOS

CIVIC LXS 18/18
Prata + teto solar. R\$ 88.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

COROLLA ALTI
18/18
Preto, 90.000 km, R\$ 90.000,00 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

COROLLA XEI
18/19
Branco, 35.000 km R\$ 89.000,00 Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

HONDA CIVIC LXS
Flex, 07/08, completo R\$ 32.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL 1.0 2003/04
Prata, 4 portas, R\$ 12.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOL 1.6
2012/2013
Branco, completo com airbag, R\$ 27.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

GOLF 1.6
2004/2004
Cinza, completo. R\$ 19.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

KOMBI 1.4 BRANCA
2014, envidraçada, 90.000km, R\$ 35.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

POLO 1.6 18/18
Cinza, 60.000km R\$ 50.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

AVISOS E EDITAIS

COMUNICADO DE EXTRAVIO
JM CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ 00.671.129/0001-21. Comunica para os devidos fins o extravio de seu ALVARÁ DE LICENÇA N° 28.082. Com esta publicação torna-se sem efeito legal e comercial.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Casa à venda localizada Avenida Olinda, n° 2806, Condomínio Royal Residence, Umuarama-PR. A residência contém 100m² de área construída, 196.35m² de área total, sendo 2 quartos, sala de estar, sala de jantar, cozinha planejada, 2 banheiros sociais, garagem e área gourmet com piscina. Valor 285.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, contendo ótima localização! Rua Luiz Gavassi, n° 2216, Jardim Porto Seguro, Umuarama-PR, (em frente ao Residencial Dubai) Contendo 1 suite, 2 quartos, Sala, Cozinha planejada, 1 banheiro social, lavanderia, Edícula/espço gourmet com churrasqueira e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R\$ 260.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado à venda, contendo ótima localização! Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, n° 4366, Zona I, Umuarama-PR. Contendo 247.95m² de área construída, sendo 1 suite máster, 2 Suites, 1 quarto, Sala, Cozinha, 1 banheiro social, lavabo, lavanderia, edícula, garagem coberta e 1 sala comercial. Valor R\$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Residência à construir de alto padrão, localizada no condomínio fechado Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de Umuarama-PR. O condomínio é composto por piscina, quadras poliesportivas, brinquedoteca, academia de ginástica, churrasqueiras, salão de festas e portaria 24 horas, nossa Arquiteta está à disposição para fazer a planta da sua casa de acordo com a sua necessidade. Gostaria de visitar os terrenos disponíveis? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 155m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, garagem coberta para 02 carros, moveis planejados e Aquecedor solar em todos os pontos d'água. Valor R\$ 710.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa à venda, localizada Rua Lions, Jardim Lisboa, Umuarama-PR. Contendo 165m² de área construída sendo 3 suítes, Sala com pé direito duplo, lavabo, copa, área de serviço, churrasqueira, moveis planejados, ar condicionado em todos os quartos e Garagem Coberta para 02 carros. Valor R\$ 800.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado à venda, contendo localização privilegiada na Rua Mato Grosso,



Uvel
A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

SEM INOVOS

COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
PRISMA 1.4 ADVANTAGE	19/19	BRANCO	COMPLETO, AUT	R\$ 58.900,00
PRISMA 1.4 LTZ	18/18	VERMELHO	COMPLETO, AUT	R\$ 54.900,00
SPIN 1.8 ACTIV 7	18/19	PRETO	COMPLETO, AUT, 7 LUGARES	R\$72.900,00
TRACKER 1.8 LTZ	14/15	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R\$ 59.900,00
TRACKER 1.4T PREMIER	18/18	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R\$ 79.900,00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE:
WWW.UVEL.COM.BR

3621-3000





SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- PPPA, PCMSO, LTCAT, LIP e CIPA.
- CURSOS/TREINAMENTOS

Procure sempre "a CETARH"

(44) 3056-6475 / (44) 99724-1420
Av. Flórida, 4561 - Sala 03 - Centro - Umuarama - PR
www.cetarh.com.br

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA
Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry ou nissei, em Fukui, breve em outras unidades
Salário inicial Y 1.250, após 6 meses Y 1.300, após 1 ano Y 1.350 e após 2 anos Y 1.400
2 horas extras obrigatórias/dia
Passagem sem custo para o trabalhador, se for para Murata.

B) ALIMENTOS
Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 64 anos.
Providenciamos:
Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

DEDETIZADORA UMUPRAGAS



EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. CHAME QUEM ENTENDE.

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO Nossos produtos são todos registrados no Ministério da Saúde - QUÍMICO RESPONSÁVEL - TODOS OS Nossos serviços são acompanhados de CERTIFICADO DE GARANTIA, ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

Comece o dia bem informado

Assine

Ilustrado

Ligue: 3621:2526

Zona II, Umuarama-PR. Contendo 281.51m² de área construída, 280.00m² de área total sendo 1 suite máster, 2 Quartos, Sala de estar, Sala de Jantar, Banheiro social, Cozinha planejada, Copa, Despensa, Área de Serviço, Churrasqueira, Piscina e 2 vagas de garagem.

Valor R\$ 1.200.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

APARTAMENTOS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS

Excelente apartamento localizado na Avenida Maringá, n° 1103, Edifício Residencial Orion, Umuarama-PR. Contendo área total de 300 m², possuindo 03

suítes sendo uma máster, hall de entrada, sala de jantar, sala de estar, varanda gourmet com churrasqueira, banheiro social, cozinha, área de serviço, copa e 03 vagas de garagens. O condomínio possui: 02 piscinas, sauna, cinema, 01 salão de

feita grande integrado com a piscina, 01 salão de festa pequeno, brinquedoteca e academia. Valor R\$ 990.000,00. Gostaria de visitar o imóvel? Fale com um de nossos corretores! (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210

LOCAÇÃO
Ed. Burle Marx, 8º andar, contendo: 01 suite, 02 quartos, sala, cozinha, 02 garagem, piscina, academia, brinquedoteca, sala de eventos. R\$ 1.350,00 + condomínio. (av. Paraná nº 5636). Fone: (44) 9.9958-0170.

FAÇA PARTE DA NOSSA EQUIPE

Envie seu currículo a Viação Umuarama:
Avenida Apucarana, 3890 – Centro
E-mail: curriculos@viacaoumuarama.com.br
Telefone: (44) 3621-0350

Pessoas com deficiência (PCDs) podem participar de processo seletivo!



Umuarama Umuarama

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade

INVIOLÁVEL

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com



VASILHAMES VENEZA

PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123
44 99753-8729

BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO





'Construindo com a preservação do Meio Ambiente'

Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5º da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

Ilustrado

O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Publicações

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI
Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3621-8402 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0015712-14.2019.8.16.0173
 Classe Processual: Procedimento Comum Civil
 Assunto Principal: Inadimplemento
 Valor da Causa: R\$ 11.550,00
 Autor(s): EPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 Réu(s): EFJ MANUTENÇÃO INDUSTRIAIS EIRELI

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITAÇÃO requerido(a) **EFJ Manutenções Industriais Eireli - Instalac**, inscrita no CNPJ nº 32.265.359/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Ação Rescisão de Contrato com Subrogação de Valores Pagos** sob nº **0015712-14.2019.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **EPS Construções Cívil Ltda** e requerido(a) **EFJ Manutenções Industriais Eireli - Instalac**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

RESUMO DA INICIAL: A empresa EPS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA contratada pela UNIPAR de Umuarama, subcontratou a prestadora de serviços EFJ MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI para execução de serviços de encanamento hidráulicos, alvenaria, reboco, pintura e metalurgia numa obra que estava sendo executada na Av. Angelo Moreira da Fonseca para a UBS da Prefeitura de Umuarama em convênio com a UNIPAR, que ficou a cargo da empresa autora que por sua vez contratou a empresa ré. O valor total dos serviços contratados importava em R\$ 38.725,25, tendo sido dado um desconto na mão de obra no valor de R\$ 10.725,25, totalizando num valor de R\$ 28.000,00. Ocorre que no dia dez de abril de 2019 foi efetuado um adiantamento no valor de R\$ 5.000,00, para o início das obras, a seguir no dia vinte e cinco de abril do ano de 2019 foi efetuado um pagamento de R\$ 9.000,00 e no dia vinte e um de maio de 2019 foi efetuado mais um pagamento no valor de R\$ 6.000,00, o valor total correspondente a 17,43% dos serviços contratados, tudo conforme os recibos de pagamentos acostados aos autos. Entretanto a prestadora de serviço interrompeu a prestação de serviço na obra de forma unilateral sem aviso prévio e de modo algum cumpriu o contrato em sua integralidade, deixando pendências nos termos do laudo acostado nos autos. Diante do exposto, a empresa autora contratante requer a rescisão contratual e sua desobrigação de pagar o valor restante, posto que os serviços deixaram de ser prestados a contento e em sua integralidade e indenização por pendências que ficaram no trabalho desenvolvido. Ademais a autora arguiu com subsidiária trabalhista, posto que poderia ser indevidamente acionada na Justiça do Trabalho como subsidiária por ter sido beneficiada com a prestação de serviços. Os trabalhadores foram despedidos pela prestadora de serviços de serviços sem receber seus haveres, motivo pelo qual a empresa autora (EPS CONSTRUÇÕES CIVIAS LTDA) quitou os débitos trabalhistas e se sub-rogou nos créditos perante a prestadora de serviços (EFJ MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI), para evitar o ajustamento de ações trabalhistas. Cabe explicar que a empresa autora atendeu o papel dos trabalhadores que não receberam os valores rescisórios, pagou acordos trabalhistas e se sub-rogou nos direitos nos termos dos contratos de sub-rogação acostados aos autos. Portanto, a empresa contratante efetuou o pagamento aos trabalhadores

no valor total de R\$ 8.550,60 e requer a devolução do pagamento que foi efetuado no dia 28/06/2019, com juros de 1% ao mês e correção monetária. Requerimentos de praxe.
 Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 02 de novembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso
 Juiz de Direito

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
 AMBIENTAL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME: CNPJ 12.145.742/0001-94, torna público que recebeu do IAT, na data de 03 de abril de 2017, a Licença de Operação para lavanderia industrial com preparação de jeans, com validade até 03/04/2021, instalada na Estrada Maraújo, km 01, Lote 262, Município de Altonia, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
 AMBIENTAL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME: CNPJ 12.145.742/0001-94, torna público que foi requerido o IAT, a Renovação da Licença de Operação para lavanderia industrial com preparação de jeans instalada na Estrada Maraújo, km 01, Lote 262, Município de Altonia, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 PORTARIA Nº 384/2020.
 SÚMULA: DECLARA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO OCUPADO POR TEREZINHA DE SOUZA RUBIO.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o inciso IV do Art.49 da Lei Complementar nº.008, de 30 de maio de 1994;
 R E S O L V E:
 Art. 1º - DECLARAR a Vacância do cargo público de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, foi investido por TEREZINHA DE SOUZA RUBIO, portadora da Cédula de Identidade nº 4.492.547-8 e CPF nº 017.942.679-64, nomeada através da Portaria nº 051, de 05/05/2003, em virtude da aposentadoria concedida em 28 de outubro de 2020, a partir de 01 de dezembro de 2020.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.
 DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87268-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3364 1320
 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
 www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Outros Royalties e Compensação - FEP	27/11/2020	11.521,67
TOTAL REPASSE		11.521,67
Coronavírus - Port. 2994	24/11/2020	4.750,00
TOTAL REPASSE		4.750,00
Coronavírus - Port. 3008	24/11/2020	1.931,00
TOTAL REPASSE		1.931,00

Alto Paraíso, 30 de Novembro de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

SÚMULA DE EMISSÃO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR, CNPJ nº 95.640.736/0001-30, torna público que recebeu junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, a Renovação da Licença de Operação – RLO, para o Aterro Sanitário, sito lote nº 120-127-217 - Remanescente-2-B, da Gleba Chacara Vila Alta, do Núcleo Rio do Veado, Município de Alto Paraíso - Estado do Paraná, com validade em 01/03/2021.

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR, CNPJ nº 95.640.736/0001-30, torna público que requer junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, a Renovação da Licença de Operação – RLO, para o Aterro Sanitário, sito lote nº 120-127-217 - Remanescente-2-B, da Gleba Chacara Vila Alta, do Núcleo Rio do Veado, Município de Alto Paraíso - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020
 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2020
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA
 Aos 26 dias do mês de novembro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 089/2020 – PMA modalidade Pregão Presencial 091/2020, pelo Decreto 209/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 27/11/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Fabricio Roratto Teixeira, portador do RG nº 2.1489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Angelo Camilo da Fonseca, 2608, na cidade Umuarama, Estado do Paraná, Fone: (44) 3639-8717, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de Umuarama, PR, a saber:
 1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
 1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação EXCLUSIVA de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para fornecimento futuro de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 408.411.629-72, residente na Avenida Rondonia, 3687, Zona VII, CEP: 87.503-470, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Antônio Marcos Vieira da Silva, e o CPF nº 734.666.389-68, residente na cidade de U

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 84/2020, decorrente de Pregão nº 14/2020 de Contratação de empresa para fornecimento de peças, câmeras de vídeo e prestar serviços de alinhamento, balanceamento, camuagem e recalibração, conforme Anexo I do Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 78.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Iona (44.3556-8000) Caixa Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
PORTARIA Nº 221/2020, de 30/11/2020
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 10 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111, §1º e 2º da Lei Nº 495/92 com a redação dada pela Lei Nº 2.626/2015 e de outras providências.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020
TERMO DE ADITIVO
4º Termo aditivo do contrato nº 196/2018, decorrente de Pregão nº 65/2018 de Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com fornecimento de materiais, em atendimento a solicitação de todas as Secretarias da Prefeitura de Alto Piquiri-PR.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020
TERMO DE ADITIVO
3º Termo aditivo do contrato nº 196/2018, decorrente de Pregão nº 65/2018 de Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com fornecimento de materiais, em atendimento a solicitação de todas as Secretarias da Prefeitura de Alto Piquiri-PR.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020
TERMO DE ADITIVO
4º Termo aditivo do contrato nº 196/2018, decorrente de Pregão nº 65/2018 de Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com fornecimento de materiais, em atendimento a solicitação de todas as Secretarias da Prefeitura de Alto Piquiri-PR.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020
TERMO DE ADITIVO
3º Termo aditivo do contrato nº 196/2018, decorrente de Pregão nº 65/2018 de Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com fornecimento de materiais, em atendimento a solicitação de todas as Secretarias da Prefeitura de Alto Piquiri-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 78.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Iona (44.3556-8000) Caixa Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
PORTARIA Nº 214/2020, de 23/11/2020
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
SÚMULA: Designa o servidor municipal ANDRÉ LUZ DAS OROSAS e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020
TERMO DE ADITIVO
3º Termo aditivo do contrato nº 196/2018, decorrente de Pregão nº 65/2018 de Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado com fornecimento de materiais, em atendimento a solicitação de todas as Secretarias da Prefeitura de Alto Piquiri-PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 78.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, Iona (44.3556-8000) Caixa Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
PORTARIA Nº 214/2020, de 23/11/2020
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
SÚMULA: Designa o servidor municipal ANDRÉ LUZ DAS OROSAS e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
18º SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2020
PAUTA DA ORDEM DO DIA
O Presidente da Câmara de Vereadores de Brasília do Sul, Haroldo Pires Ramos, no uso de suas atribuições, DIVULGA a todos os senhores Vereadores, a todos os membros legisladores e demais interessados, a pauta da Ordem do Dia da 18ª (de décima oitava) Sessão Ordinária a ser realizada em data de 14 de dezembro de 2020, segunda-feira, às 20h, para discussão, deliberação, julgamento e votação das seguintes matérias e proposições legislativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL – PR
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
Ao Contrato Administrativo Nº 135/2020, firmado em 21 de setembro de 2020, PARTES: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL e LUANA TECILLA – CNPJ: 31.081.528/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA DE PREÇO PÚBLICO A SER DESTINADO A CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da pessoa jurídica GERALDO DA SILVA 7346693094, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Contratação de empresa para confecção e instalação de toldos, sob o controle técnico e operacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Douradina-PR, no valor de R\$10.750,00(dez mil e setecentos e cinquenta reais), presente o constante dos autos.

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2019 A 10/2020
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS MESES

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PÚBLICAS VINCULADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2020
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PÚBLICAS VINCULADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2020
DESPESAS DE PPP

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PÚBLICAS VINCULADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2020
DESPESAS DE PPP

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS PÚBLICAS VINCULADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2020
DESPESAS DE PPP

Publicações Regais

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2.020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 211/2020 EMENDA À LEI Nº 239/2019 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 211/2020 EMENDA À LEI Nº 239/2019 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 211/2020 EMENDA À LEI Nº 239/2019 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de suas atribuições legais.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 442 DE 30 de novembro de 2020 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ENCARNACÃO APARECIDA MARTINS DA SILVA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 442 DE 30 de novembro de 2020 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ENCARNACÃO APARECIDA MARTINS DA SILVA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 442 DE 30 de novembro de 2020 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. ENCARNACÃO APARECIDA MARTINS DA SILVA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 443 DE 30 de novembro de 2020 DISPÕE SOBRE O RENAMEJAMENTO DO SERVIDOR JOSE ERASMO JUNIOR ALVES PEREIRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 443 DE 30 de novembro de 2020 DISPÕE SOBRE O RENAMEJAMENTO DO SERVIDOR JOSE ERASMO JUNIOR ALVES PEREIRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 443 DE 30 de novembro de 2020 DISPÕE SOBRE O RENAMEJAMENTO DO SERVIDOR JOSE ERASMO JUNIOR ALVES PEREIRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70

Publicações

MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL Poder Executivo ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL DE 1.ª DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2020 BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, and RECEITAS REALIZADAS. Includes sub-totals for total revenues and expenses.

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, and DESPESAS PAGAS. Includes sub-totals for total expenses.

APLICAÇÃO DO EMPENHO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, and DESPESAS PAGAS. Includes sub-totals for total expenses.

CONTROLE DE VALOR RESCISÓRIO PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, and DESPESAS PAGAS. Includes sub-totals for total expenses.

EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR

Table with columns: EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor para aplicação em ações, Valor aplicado em ações, Valor disponível em ações, Total disponível em ações, and Receitas Realizadas.

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, and DESPESAS PAGAS. Includes sub-totals for total expenses.

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, and DESPESAS PAGAS. Includes sub-totals for total expenses.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 326/2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 5.642/2020

SÚMULA: Nomeia as Funções Gratificadas. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 5.642/2020

SÚMULA: Nomeia as Funções Gratificadas. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020
Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Cidade Gaúcha, Paraná REFSICIG/2020, e dá outras providências.

ART. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, REFSICIG/2020 destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir seus débitos tributários com a Administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, mediante parcelamento, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:

ART. 2º - A adesão ao Programa REFSICIG/2020 ocorrerá ser efetuada a partir da data da regulamentação desta Lei por meio de Decreto, pelo período de até 20/12/2020.

ART. 3º - Fica estabelecido o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, REFSICIG/2020 destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir seus débitos tributários com a Administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, mediante parcelamento, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:

ART. 4º - O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 105/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subordinadamente o Código Civil Brasileiro.

ART. 5º - Quando se tratar de crédito tributário discutido em processo judicial, o interessado deverá protocolar o pedido de adesão ao ato (releite e quatro) parcelas: 35% (trinta e cinco por cento), com entrada mínima de 35% da dívida total, com pagamento da entrada até 20/12/2020.

ART. 6º - A adesão ao REFSICIG/2020 não acarreta: I - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo; II - renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos; III - novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.371/2020
Concede Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha, na forma que especifica, e dá outras providências.

ART. 1º - Fica concedido reajuste inflacionário da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo e da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2020, no percentual de quatro vírgula quarenta e oito por cento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2102/2020
Emenda: Abre crédito suplementar por transferência de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 3º da Lei Municipal 2358/2019 e artigo 7º, § 3º da Lei 2358/2019, e, da outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO FREQUENTE COMO MATERIAIS E PEÇAS AUTO ELÉTRICAS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 324/2020

SÚMULA: Autoriza o Prefeito a viajar para Curitiba, Estado do Paraná. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 5.639/2020

SÚMULA: Exonera Sr. Jose Geraldi. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e DECRETA:

ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 5.640/2020

SÚMULA: Exonera Sr. Jose Geraldi. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 350/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindó de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 350/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindó de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindó de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 362/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindó de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 371/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindó de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindó de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOC

TERMO ADITIVO Nº 203/2020

REFO: CONTRATO Nº 256/2020
ALVARO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindó de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOC

ADITIVO Nº 202/2020

CONTRATO Nº 256/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindó de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

DECRETO N.º 5.645/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.

ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 5.645/2020

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.

ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 5.645/2020

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.

ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 5.645/2020

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.

ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 5.645/2020

SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.

Atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 451 de 30 DE NOVEMBRO DE 2020
 SÚMULA: Dispõe sobre medidas emergenciais à enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a serem observadas no Município de Cruzeiro do Oeste – PR, e dá outras providências.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que a lei lhe conferidas pelos incisos V, XXI e XXV do parágrafo 1º do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio Menezes em sede de Habeas Corpus nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 CONSIDERANDO a reunião realizada na manhã do dia 27 de novembro de 2020, na sede da AMERIOS, com a presença dos prefeitos que compõem a Associação;
 CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o cuidado preventivo e de mobilização da sociedade diante do crescente número de casos de contaminação humana pelo novo COVID-19 – CORONAVÍRUS;
 CONSIDERANDO o Decreto nº 4.886/2020 do Governador do Estado do Paraná Carlos Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná e demais documentos legais do Estado do Paraná;
 CONSIDERANDO que as orientações referentes ao isolamento social, bem como as demais medidas adotadas, não estão surtindo efeito suficiente para evitar a disseminação do vírus;
 CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública.
 DECRETA:
 § 1º Ficam mantidas a decretação da situação de emergência e do estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Oeste e do estado do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo ser observados, no âmbito do Município os procedimentos especificados no presente Decreto e nos demais decretos expedidos, como forma de controle, prevenção, diminuição e combate da contaminação humana pela doença, sem prejuízo dos mais restritivos já estabelecidos nos artigos 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sábado, para os mercados, mercearias, padarias que se igualam às demais estabelecimentos de comércio, supermercados, farmácias, lojas de materiais de construção e outros do mesmo gênero.
 Art. 2º Todo indivíduo dentro do território do Município de Cruzeiro do Oeste fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23 (vinte e três) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda a semana, prorrogando-se o prazo do Decreto Municipal de nº 442 de 23 de novembro de 2020.
 § 1º A não observância da restrição administrativa contida no caput deste artigo não legitima a aplicação da força da violência contra a pessoa ou a propriedade do artigo 16 deste Decreto, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções de outra natureza, previstas em outras legislações.
 § 2º A restrição do caput deste artigo não se aplica:
 I - ao trabalhador do comércio de serviço, ligados à saúde emergencial, como o trabalhador do hospital, da farmácia e respectivos entregadores;
 II - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou de item de saúde essencial;
 III - ao servidor público ou ao prestador de serviço público essencial, emergencial ou que não possa ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;
 IV - ao funcionário privado durante o horário de sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período e seja essencial.
 Art. 3º O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, ficam temporariamente alterados, da seguinte forma:
 I - das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 8 (oito) às 12 (doze) horas para os prestadores de serviço e comércio em geral, inclusive para as lojas de departamento;
 II - das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado, para os mercados, mercearias, padarias que se igualam às demais estabelecimentos de comércio, supermercados, farmácias, lojas de materiais de construção e outros do mesmo gênero;
 III - das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda-feira a sábado, para as indústrias e os prestadores de serviço do setor da construção civil;
 IV - das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, de segunda-feira a sábado, para os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lancherias, carrinhos de lanche, pastelarias, padarias que se igualam aos demais estabelecimentos desde início, docerias, cafeterias, sorveterias, comércios de assados e outros do mesmo gênero, sendo que, no domingo, somente poderão funcionar das 8 (oito) às 12 (doze) horas, salvo em feriados e outros dias especiais;
 V - das 8 (oito) até as 20 (vinte) horas, para os bares e;
 VI - das 8 (oito) até as 20 (vinte) horas, de segunda-feira a sábado, para as conveniências que, após esse horário e até as 20 (vinte) horas, não tenham acesso ao público;
 VII - das 8 (oito) até as 20 (vinte) horas, para os pesqueiros de segunda e aos domingos das 8 (oito) às 14 (catorze) horas, sendo que seus restaurantes deverão observar a regra do inciso IV deste artigo.
 As restrições previstas nos itens I a VII, não se aplicam aos estabelecimentos que oferecem o comércio de venda à subsistência das pessoas ou dos animais, inclusive aos prestadores de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções e atividades de qualquer tipo, nos espaços públicos e privados após as 20 (vinte) horas.
 § 2º A expressão delivery consiste no fornecimento do serviço ou produto no domicílio do consumidor e a expressão drive thru no fornecimento do serviço ou produto ao consumidor em seu veículo, sem desembarcar, ou no balcão do estabelecimento, sem contato físico com o público.
 § 3º Para os estabelecimentos referidos no inciso II fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no local acessível ao público.
 § 4º A partir das 20 (vinte) e até as 23 (vinte e três) horas, de segunda a sábado, ficam permitidos o funcionamento dos estabelecimentos referidos no inciso IV, desde que em sistema de delivery.
 § 5º Para fins do § 1º do artigo 3º deste Decreto, as academias de ginástica e as clínicas de estética e similares não se consideram prestadores de serviço de saúde.
 Art. 4º Fica proibido:
 I - a utilização de bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios, espaços Kids e outros locais públicos alvo provados de uso comum do povo voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, diverso e similares, salvo nos casos permitidos por este Decreto;
 II - o evento presencial cultural, social, festivo, religioso e recreativo, que gere aglomeração, sendo esta presumida quando houver mais de 10 (dez) participantes;
 III - a reunião de trabalho presencial que gere aglomeração;
 IV - a aula presencial nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
 V - o funcionamento de piscinas cobertas, saunas e parques aquáticos, exceto as das academias de natação nos termos do que disposto neste Decreto;
 VI - o funcionamento de clubes recreativos, salvo de seus restaurantes, observadas as medidas restritivas adiante impostas para cada uma dessas atividades;
 VII - o funcionamento dos pesqueiros, salvo se os pescadores utilizarem materiais próprios, sem compartilhamento, e mantiverem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, assim como desde que seus restaurantes observem as restrições que este Decreto impõe a esse tipo de atividade;
 VIII - a aglomeração de pessoas em ruas, passeios, logradouros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
 IX - a prática de esportes coletivos, assim entendidos aqueles que só se desenvolvem com a participação de duas ou mais pessoas, como futebol, tênis, vôlei, handebol, basquete, salvo nos casos excepcionados por este Decreto;
 X - a prática, em grupo, de esportes individuais, salvo em expressão permitida por este Decreto;
 XI - o funcionamento de casas de show, bares e similares;
 XII - o funcionamento de teatros, cinemas e similares;
 XIII - o funcionamento de eventos em qualquer tipo, nos espaços públicos e privados após as 20 (vinte) horas, restando permitida, todavia, o fornecimento de seus produtos em sistema delivery e desde que observada as medidas de prevenção aplicáveis ao comércio em geral e aos prestadores de serviço;
 XIV - os eventos no COVID-19;
 XV - qualquer aglomeração de pessoas, inclusive em razão do desenvolvimento das atividades do setor privado, cabendo ao proprietário ou responsável a dotar medidas para a dispersão das pessoas no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento;
 XVI - qualquer aglomeração residencial acima de 10 (dez) pessoas.
 Parágrafo único. No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pelas medidas de prevenção e controle em seu condomínio em área comum.
 § 1º Pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas, com imunidade ou saúde debilitada, somente poderão sair de seu domicílio, se necessário, para a prática de exercício físico, desde que em companhia e por pequeno período de tempo, bem como para atividades essenciais à sua sobrevivência e saúde.
 § 1º As pessoas referidas no caput deste artigo deverão fazer uso de medidas alternativas que lhe permitam cumprir suas obrigações e exercer seus direitos civis, que evitem o seu contato físico com outras pessoas e que reduzam o risco de contágio pelo COVID-19.
 § 2º Em sendo impossível o isolamento social preconizado pelo caput deste artigo, a pessoa do grupo de risco deverá observar, ao máximo, as medidas de máxima proteção ao contato físico e obrigatoriamente usar máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público.
 Art. 6º O funcionamento das indústrias no Município de Cruzeiro do Oeste devem observar os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:
 I - controle do fluxo de pessoas no interior da indústria, de modo que sejam mantidas no máximo 4 pessoas por cada 100 (cem) metros quadrados, cada uma a no mínimo 2 (dois) metros de distância da outra;
 II - não utilização de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
 III - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 IV - conscientização de seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte;
 V - regulação do uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;
 VI - exigência aos funcionários, de que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 VII - manutenção dos ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manutenção dos aparelhos de ar condicionado limpos e não utilização de seu modo de recirculação de ar;
 VIII - manutenção da higienização dos locais de uso comum, especialmente dos banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
 IX - exigência de que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, beijo, abraço;
 X - organização e diluição do fluxo de pessoas na entrada e saída da indústria, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;
 XI - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a respectiva fabricação;
 XII - proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal dos funcionários;
 XIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
 XIV - adoção das medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
 XV - determinação para a utilização individual dos elevadores, quando houver;
 XVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 XVII - desinfestação das superfícies das mesas após cada refeição;
 XVIII - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 XIX - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 XX - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 XXI - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 XXII - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 XXIII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 XXIV - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 XXV - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 XXVI - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 XXVII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 XXVIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 XXIX - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 XXX - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 XXXI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 XXXII - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 XXXIII - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 XXXIV - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 XXXV - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 XXXVI - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 XXXVII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 XXXVIII - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 XXXIX - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 XL - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
 XLI - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
 XLII - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;
 XLIII - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;
 XLIV - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
 XLV - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;
 XLVI - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 XLVII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
 XLVIII - adoção de medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
 XLIX - determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;
 L - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco;
 LXI - higienizar os carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos usuários do serviço;
 LXII - evitar a utilização de qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXIII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXIV - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXV - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXVI - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXVII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXVIII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXIX - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXX - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXI - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXIII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXIV - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXV - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXVI - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXVII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXVIII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXIX - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXX - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXI - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXIII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXIV - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXV - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXVI - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXVII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXVIII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXIX - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXX - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXI - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXIII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXIV - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXV - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXVI - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXVII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXVIII - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXIX - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;
 LXXXXX - evitar a utilização de máscara cirúrgica durante a atividade;

cujo uso dispense o toque com as mãos;
 XVIII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;
 XIX - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;
 XX - preferir o atendimento individual e por agendamento via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;
 XXI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
 XXII - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;
 XXIII - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 XXIV - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 XXV - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 XXVI - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 XXVII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 XXVIII - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 XXIX - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 XXX - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
 XXXI - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;
 XXXII - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;
 XXXIII - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;
 XXXIV - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
 XXXV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
 XXXVI - adoção de medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
 XXXVII - determinar a utilização individual dos elevadores;
 XXXVIII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensão e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
 XXXIX - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 XL - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;
 XLI - exigir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 XLII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 XLIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
 XLIV - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;
 XLV - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;
 XLVI - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;
 XLVII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
 XLVIII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
 XLIX - adoção de medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
 L - determinar a utilização individual dos elevadores;
 LI - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensão e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
 LII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LIII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;
 LIV - exigir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LV - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LVI - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
 LVII - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;
 LVIII - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;
 LVIX - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;
 LX - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
 LXI - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
 LXII - adoção de medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
 LXIII - determinar a utilização individual dos elevadores;
 LXIV - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensão e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
 LXV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXVI - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;
 LXVII - exigir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXVIII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXIX - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;
 LXX - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão;
 LXXI - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída da obra, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passaram;
 LXXII - preferência pela compra via internet, telefone, delivery ou por qualquer outro meio não presencial, da matéria-prima para a construção;
 LXXIII - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;
 LXXIV - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;
 LXXV - adoção de medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;
 LXXVI - determinar a utilização individual dos elevadores;
 LXXVII - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensão e, com a imunidade ou a saúde debilitada;
 LXXVIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXIX - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas somente a quantidade de pessoas e o espaçamento previsto no inciso I deste artigo;
 LXXX - exigir aos funcionários, que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXXXII - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 LXXXIII - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 LXXXIV - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 LXXXV - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 LXXXVI - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXXVII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXXXVIII - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXIX - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXXXX - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 LXXXXI - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 LXXXXII - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 LXXXXIII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 LXXXXIV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXXXV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXXXXVI - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXXVII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXXXXVIII - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 LXXXXIX - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 LXXXXX - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 LXXXXXI - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 LXXXXXII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXXXXIII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXIV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXV - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXXXXXVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 LXXXXXVII - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 LXXXXXVIII - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 LXXXXXIX - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 LXXXXXX - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXXXXXI - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXII - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXIII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXXXXXXIV - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 LXXXXXXV - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 LXXXXXXVI - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 LXXXXXXVII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 LXXXXXXVIII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXXXXXIX - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXX - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXXI - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXXXXXXXII - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 LXXXXXXXIII - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 LXXXXXXXIV - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 LXXXXXXXV - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 LXXXXXXXVI - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXXXXXXVII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXXVIII - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXXIX - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXXXXXXXX - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 LXXXXXXXXI - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 LXXXXXXXXII - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 LXXXXXXXXIII - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 LXXXXXXXXIV - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXXXXXXXV - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXXXVI - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXXXVII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXXXXXXXXVIII - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 LXXXXXXXXIX - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 LXXXXXXXXX - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 LXXXXXXXXXI - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 LXXXXXXXXXII - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXXXXXXXXIII - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXXXXIV - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXXXXV - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;
 LXXXXXXXXXVI - priorização de medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia na indústria, evitando a concentração de pessoas num único período;
 LXXXXXXXXXVII - desinfectar as superfícies das mesas após cada refeição;
 LXXXXXXXXXVIII - desinfectar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertencem ao grupo de risco de morte, citando no inciso I deste artigo;
 LXXXXXXXXXIX - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;
 LXXXXXXXXXX - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e de combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco;
 LXXXXXXXXXI - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter nelas, se possível, a quantidade máxima de pessoas e o espaçamento previstos nos incisos II e IV deste artigo e, em não sendo possível, que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXXXXII - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;
 LXXXXXXXXXIII - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível,

Publicações

leis@ilustrado.com.br

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE ÁREAS DE INFLU CONSORCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		SALDO (a=)
	2020	2020	2020	2020	2020	2020	
RECEITAS CORRENTES	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (B)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (E)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (E)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (H)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (H)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (J)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (J)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (K)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (K)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (L)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (L)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (M)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (M)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (N)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (N)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (O)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (O)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (P)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (P)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Q)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (Q)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (R)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (R)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (S)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (S)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (T)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (T)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (U)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (U)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (W)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (W)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Y)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (Y)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Z)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS CORRENTES (Z)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (III + IV)	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	0,00
DEBITOS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEBITO (VII) = (V + VI)	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	11.712.963,11	0,00

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 076/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial dentro das províncias.
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRÍCOLA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento
1073.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 494
TOTAL 30.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRÍCOLA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Divisão de Fiscalização de Obras
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
123.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL 10.000,00
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRÍCOLA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502.031 Serviços de Iluminação Pública
1513.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL 6.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
1030113002.046 Manutenção do PSF
2613.3.190.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
1073.3.90.38.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE 494
TOTAL 187.000,00
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
1030113052.044 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
2873.3.71.70.00 RATEIO PARTICIPATIVO EM CONSORCIO PÚBLICO
FONTE 303
TOTAL GERAL 70.000,00
TOTAL GERAL 303.000,00

Art. 2º. Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizado recurso parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRÍCOLA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Divisão de Fiscalização de Obras
 1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento
 1073.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
 FONTE 494
 TOTAL 30.000,00

05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRÍCOLA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Divisão de Fiscalização de Obras
 1545115511.001 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico
 92.4.1.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00
 FONTE 504
 TOTAL 10.000,00

05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRÍCOLA E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Divisão de Fiscalização de Obras
 1545215502.031 Serviços de Iluminação Pública
 1503.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.000,00
 FONTE 507
 TOTAL 6.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 1030113002.047 Manutenção dos PACS 17.000,00
 2683.3.190.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 42.000,00
 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 1030113002.048 Manutenção do PAB 60.000,00
 27.1.90.13.00 OBRIGACIONAIS 55.000,00
 27.2.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
 27.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.000,00
 1030113002.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários 2.000,00
 27.5.3.1.90.13.00 OBRIGACIONAIS PATRONAIS 2.000,00
 FONTE 494
 TOTAL 187.000,00

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
 1030113002.043 Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal 70.000,00
 255.3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
 FONTE 303
 TOTAL GERAL 70.000,00
TOTAL GERAL 303.000,00

Art. 3º. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programa financeira.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 998, de 11 de fevereiro de 1990, pela Lei Federal 13.667, de 17 de maio de 2018, pela Lei Estadual nº 19.847, de 29 de abril de 2019, pela Resolução do CODEFAT, nº 831, de 21 de maio de 2019 e pela Lei Municipal nº 193.200, de 24 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de novembro de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
DECRETO Nº 2.003, de 30 de novembro de 2020.
 Dispõe sobre adoção de medidas sanitárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.

NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições legais, em especial a da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.673/2020, Decreto Estadual 4.320/2020:

Considerando o Decreto nº 4886/2020, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, em como, o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Considerando a reunião realizada na manhã do dia 27 de novembro de 2020, na sede da AMERIOS, com a presença dos prefeitos que compõem a Associação;

CONSIDERANDO AINDA, a confirmação de diversos casos de cidadãos residentes no município, atendidos no sistema de saúde local, que testaram positivo, havendo, portanto, a necessidade de manutenção de medidas para se diminuir o risco de contaminação em massa.

DECRETA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do município Mariluz, Estado do Paraná, ficam definidas nos termos deste Decreto, para o fim de regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancários, lotéricos, prestadores de serviços, autônomos e escritores de profissões liberais, poderão realizar suas atividades, de segunda a sábado, em horário normal, com exceção de panificadoras, mercearias, açougues, bares e botecos, que poderão funcionar também aos domingos até as 12 horas, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas neste Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição do risco de contaminação humana pelo COVID-19.

Art. 3º. Sem prejuízo das ações de controle sanitário, as igrejas e templos religiosos deverão funcionar com capacidade de lotação reduzida a 30% da capacidade máxima, na forma regulamentada, como medida de isolamento de ambiente e alto índice de aglomeração.

Art. 4º. As lojas de conveniência poderão permanecer abertas, de segunda a sábado até as 20hs e aos domingos até as 12hs, contudo, fica proibido o consumo de bebidas e alimentos, tanto no interior da loja, quanto no patio dos postos de atendimento, cabendo aos responsáveis pelo estabelecimento, a responsabilidade de garantir a segurança de cada item, devendo ainda, realizar o controle de eventuais fias.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionamento, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e regular cumprimento das existentes em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 6º. Fica proibido o trânsito de pessoas nas ruas e avenidas da cidade, a partir das 23h00 horas até às 05h00 horas, exceto para serviços essenciais, em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 7º. Fica proibido o trânsito de pessoas nas ruas e avenidas da cidade, a partir das 23h00 horas até às 05h00 horas, exceto para serviços essenciais, em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º. Fica proibido o trânsito de pessoas nas ruas e avenidas da cidade, a partir das 23h00 horas até às 05h00 horas, exceto para serviços essenciais, em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º. As academias particulares poderão funcionar com horário e público reduzidos em 05 pessoas por horário, com distanciamento mínimo de 04 metros entre os presentes, devendo ainda, serem observados os cuidados de higienização.

Art. 10. Fica limitado em 10 pessoas, o público de festas e/ou eventos, realizados tanto em residências, quanto em locais destinados a este fim, no entanto, autorizações especiais poderão ser concedidas pelas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica do Município, mediante o atendimento de exigências complementares quando for o caso.

Art. 11. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, autorizados na forma deste Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias e Epidemiológicas do Município, mediante o atendimento de exigências complementares quando for o caso.

Art. 12. A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidores que estarão autorizados a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das existentes e em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 13. O acesso de clientes aos estabelecimentos comerciais deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 14. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 15. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 16. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 17. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 18. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 19. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 20. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 21. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 22. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 23. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 24. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 25. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 26. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 27. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 28. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 29. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 30. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 31. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 32. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 33. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 34. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 35. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de utilização de tal método por parte dos clientes e higienização.

Art. 36. Os estabelecimentos deverão adotar medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais, para funcionamento e atendimento de atividades comerciais, inclusive aquelas que não sejam recomendadas pelas autoridades sanitárias, desde que o estabelecimento esteja em funcionamento durante o período da pandemia.

Art. 37. O acesso de clientes aos estabelecimentos deverá ser feito de forma organizada, com distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, evitando aglomerações e evitando o contato físico entre as pessoas, bem como, devendo, os funcionários, disponibilizar a todos os clientes método de desinfestação das mãos (álcool gel, álcool líquido 70%, lenço umedecido ou água e sabão) a depender da disponibilidade de cada item, devendo o funcionário postado à entrada ser responsável pela fiscalização de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 79/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas restritivas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, alterando-se em parte e acrescentando-se novas medidas aos Decretos Municipais anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

- Considerando os dispositivos dos decretos municipais anteriores que estabeleceram uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do NovoCoronavírus;

- Considerando o constante nos Decretos Municipais anteriores, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus em todo o território do município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente da Covid-19;

- Considerando a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Perobal, Estado do Paraná, especialmente em face do aumento dos casos confirmados na municipalidade;

- Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novoCoronavírus;

- Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- Considerando que em 13 de junho de 2020, os casos confirmados no Estado do Paraná eram de 2.778 e, em 20 de junho do mesmo ano, esse número aumentou 66%, totalizando 4.662 casos;

- Considerando que nesse mesmo período, houve acréscimo no número de casos positivos na macrorregião noroeste, que compreende a região de Umuarama e o Município de Perobal;

- Considerando que as atividades noturnas, a despeito de importantes, não se referem às necessidades inadiáveis da população, nos termos do artigo 30, §1º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

- Considerando que o momento é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e outros danos à saúde pública;

- Considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Prefeitos que compõe a AMERIOS em conjunto com os representantes das Associações Comerciais e CACIER sobre o regramento para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e setor produtivo em todo o território do município, para reforçar a prevenção e os cuidados atendendo as recomendações sanitárias e evitar o contágio humano pela COVID-19;

- Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

- Considerando todas as determinações outrora já decretadas;

DECRETA:

Art. 1º. Diante da necessidade de maior endurecimento de regras de interesse coletivo para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid19, com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Perobal, Estado do Paraná, bem como do aumento considerável dos casos confirmados do vírus, altera-se em parte e acrescenta-se novas disposições aos Decretos Municipais anteriores, isto a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, instituições bancárias, casas lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área de produção de nosso município, poderão realizar suas atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas na legislação municipal, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

Art. 3º. Os mercados e supermercados poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e domingo até as 12h00min, em formato de rodizio, devendo permanecer fechados nos feriados.

Parágrafo primeiro. Às sextas feiras, sábados e domingos, referidos estabelecimentos deverão disponibilizar no mínimo um funcionário na entrada dos mesmos, a fim de higienizar com álcool 70% as mãos dos clientes, além dos carrinhos, cestinhas, dentre outros, sempre que estes forem ser utilizados, bem como controlar/limitar o número de clientes dentro do estabelecimento, evitando assim as aglomerações;

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras, além do consumo de bebida alcoólica aos domingos e feriados dentro dos aludidos locais;

Parágrafo terceiro. É obrigatória a demarcação do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes nas filas dos caixas;

Parágrafo quarto. Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer mercadorias nos citados locais, bem como a colocação de mesas.

Art. 4º. As mercearias e afins poderão abrir ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e nos domingos até as 12h00min, devendo permanecer fechados nos feriados.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras, além do consumo de bebida alcoólica dentro do local.

Parágrafo segundo. É obrigatória a demarcação do distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes nas filas dos caixas.

Parágrafo terceiro. Fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer mercadorias nos citados locais, bem como a colocação de mesas.

Art. 5º. Os açougues e assados, padarias e confeitarias poderão abrir com atendimento presencial ao público de segunda a sábado até as 19h00min, e aos domingos e feriados até às 14h00min, apenas e tão somente no sistema de drive thru e delivery, ficando autorizada a permanência de apenas 1 cliente por atendente dentro do estabelecimento, isto enquanto o mesmo estiver realizando o pedido, sem a colocação de mesas para consumo no local.

Parágrafo único. Nos domingos e feriados, fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 6º. Os restaurantes, incluindo os localizados na rodovia, e pesqueiros, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sábado, até às 23h00min, e domingos e feriados até o mesmo horário, mas somente em sistema de drive thru e delivery, ou seja, sem o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos, ficando autorizada a permanência de 01 (um) cliente por atendente dentro do estabelecimento, isto enquanto estiver realizando o pedido, mas sem a colocação de mesas para estabelecimento, isto enquanto estiver realizando o pedido, mas sem a colocação de mesas para estabelecimento.

Parágrafo primeiro. Devem ser disponibilizados aos clientes, quando se tratar da modalidade self service, álcool 70% no início das mesas do buffet.

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras;

Parágrafo terceiro. Fica proibida a venda de bebida alcoólica após as 22h00min nestes estabelecimentos de segunda a sábado, ao passo que no domingo tal proibição se estende por todo o dia;

Parágrafo quarto. É obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas do estabelecimento, ficando proibido a junção de 02 ou mais mesas.

Art. 7º. As feiras do produtor poderão funcionar nos horários e dias já fixados pela associação de feirantes, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores.

Parágrafo único. Devem ser disponibilizados aos clientes álcool 70%, bem como fica terminantemente proibido o consumo de quaisquer mercadorias nos citados locais, bem como a colocação de mesas.

Art. 8º. As pizzarias, lanchonetes, trailer de lanches, outras espécies de "fast food" e sorveterias, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado, até às 23h00min, e domingos e feriados até o mesmo horário, mas somente em sistema de drive thru e delivery, ou seja, sem o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos, ficando autorizada a permanência de 01 (um) cliente por atendente dentro do estabelecimento, isto enquanto estiver realizando o pedido, mas sem a colocação de mesas para estabelecimento, isto enquanto estiver realizando o pedido, mas sem a colocação de mesas para estabelecimento.

Parágrafo primeiro. Fica proibida a venda de bebida alcoólica após as 22h00min nestes estabelecimentos de segunda a sábado, ao passo que no domingo tal proibição se estende por todo o dia;

Parágrafo segundo. E obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas do estabelecimento, ficando proibido a junção de 02 ou mais mesas.

Art. 9º. No tocante às distribuidoras de bebidas e conveniências, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado, até às 22h00min, e nos domingos e feriados até as 12h00min, estas dias somente nos sistemas drive thru e delivery, ficando autorizada a permanência de 01 (um) cliente por atendente dentro do estabelecimento, isto enquanto estiver realizando o pedido, mas sem a colocação de mesas para consumo no local.

Parágrafo único. Nos domingos e feriados, fica proibido o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 10º. No tocante aos bares e choperias, desde que cumpridas todas as recomendações sanitárias e de saúde já descritas nos decretos anteriores, poderão funcionar de segunda a sábado, até às 20h00min, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro. Fica proibido nos bares e choperias a permanência de crianças, pessoas acima de 60 anos e que sejam do grupo de risco do Covid19 (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas respiratórios, e demais comorbidades);

Parágrafo segundo. No tocante aos pátios dos postos de combustível, fica proibido a aglomeração de pessoas, ficando tal obrigação a cargo do proprietário do estabelecimento, o qual poderá inclusive sofrer as sanções e penalidades descritas abaixo;

Parágrafo terceiro. Fica terminantemente proibido o ingresso de clientes nos aludidos estabelecimentos que não estejam usando máscaras.

Parágrafo quarto. Fica proibida a prática nos bares da realização de jogos de sinuca ou bilhar, jogos de bocha, truco, além da utilização das máquinas de som tipo "jukebox".

Art. 11. As atividades esportivas em academias de dança, de ginástica e de cross fit somente poderão ocorrer de segunda a sábado, das 05hmin às 22h00min, com no máximo 05 (cinco) pessoas por hora, não podendo ser desenvolvida em grupos maiores, de modo a não requerer contato físico entre as pessoas, e somente para pessoas que não sejam do grupo de risco do Covid19, que são os maiores de 60 anos, diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas respiratórios, e demais comorbidades.

Parágrafo primeiro. Os aparelhos existentes nas academias devem ser devidamente higienizados com álcool 70% após cada utilização;

Parágrafo segundo. Fica obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo na realização dos exercícios e atividades.

Art. 12. Novamente, quanto aos estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, fast food, lojas de conveniência, e assemelhados, permanecem valendo as recomendações descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool 70% para os usuários, em local sinalizado;

b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;

c) Proibir o consumo de quaisquer tipo de bebidas e alimentos pelos clientes nos balcões dos estabelecimentos, devendo obrigatoriamente serem utilizadas as mesas, com o distanciamento descrito e exigido acima, bem como proibir os atendimentos aos clientes que estejam em pé;

d) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;

e) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;

f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

g) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

h) Proibir a prática de quaisquer tipos de jogos no estabelecimento, seja de baralho, sinuca, bocha, dominó, ou seja, de tudo que possa ser considerado jogo, a fim de não ocasionar aglomeração de pessoas;

i) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

j) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;

k) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60anos e/ou portadores de comorbidades);

l) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;

m) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento com sintomas de Coronavírus, como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente;

n) Obrigar o uso de máscaras por todos os clientes, bem como pelo próprio dono do estabelecimento, o tempo de tempo, o que inclui as idas ao banheiro e ao caixa para pagamento da conta, excetuando-se desta regra o momento em que estes estejam consumindo as bebidas e alimentos;

o) Afixar em local visível, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos, placa ou cartaz informativo contendo o número máximo de clientes que podem aderir simultaneamente o local, além da obrigatoriedade do uso da máscara por todos, nos moldes da alínea "n" deste artigo.

Art. 13. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 22h00min, em qualquer estabelecimento que seja, conforme determinado inclusive em legislação estadual.

Art. 14. Fica proibida a aglomeração de pessoas em ruas, praças, pátios de postos de combustível, locais de passeios, campos de futebol, logradouros públicos, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos de uso comum do povo.

Parágrafo primeiro. Fica terminantemente proibida a aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas em festas, churrascos ou eventos públicos ou particulares.

Parágrafo segundo. Fica terminantemente proibida a utilização e consequente compartilhamento de narugales (argüles), tererê e chimarrão, seja em locais públicos ou privados, além da abertura ao público, das tabacarias e lounges, que também fica proibida.

Art. 15. No tocante à realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais em todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná, fica proibida a presença dos idosos maiores de 60 anos, de pessoas do grupo de risco, e de crianças, devendo estes permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos, mantendo-se as demais disposições, se compatíveis, contidas no Decreto Municipal nº 37/2020, de 25 de maio de 2020, incluindo o máximo de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Parágrafo único. Fica permitido somente a realização de 02 (dois) cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais em todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná.

Art. 16. Ficam proibidos os treinamentos e jogos de futebol, "meu campinho", futevôlei, vôlei, basquete e outros jogos esportivos, amadores, em campos ou quadras privadas e públicas que sirvam para tanto, localizadas em academias ou não, incluindo as atividades esportivas no interior do Ginásio de Esporte municipal.

Parágrafo único. Da mesma maneira, fica proibido o retorno dos projetos de caratê, fanfarras, aulas de vôleio, além da abertura da biblioteca municipal.

Art. 17. O descumprimento das medidas sanitárias impostas aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essa se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas na legislação aplicável à espécie.

Art. 18. O descumprimento às determinações deste decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Covid19, poderá configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268, do mesmo Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 19. Constatado o descumprimento de qualquer medida restritiva, o infrator deverá ser notificado para cumprir as normas no prazo de até 24h, notificação esta expedida pelos agentes fiscais sanitários e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 20. Caso o infrator se negue a receber a notificação, a certidão terá validade se lavrada por 02 (dois) agentes públicos que tenham presenciado a recusa.

Art. 21. Se a conduta transgressora da medida restritiva persistir, os fiscais poderão fechar e interditar o estabelecimento por tempo indeterminado, valendo-se inclusive do auxílio da força policial, além de notificar o infrator para apresentar defesa e provas à Administração Municipal no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias.

Art. 22. Após a apresentação ou não de defesa e das provas acima citadas, mediante processo administrativo, poderão ser impostas as penalidades de suspensão do alvará de localização ou de multa, variando esta de acordo com a gravidade da conduta, multa esta de até R\$ 720,50 (setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), correspondente a 10 Unidades Fiscais Municipais.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado até a redução da pandemia, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de novembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 357/2020
(república por incorreção)

Concede Adicional de Insalubridade à funcionária **DAYERE KAROLINE CARLET**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à funcionária **DAYERE KAROLINE CARLET**, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 12.894.444-3 SSP PR, nomeada para o emprego público de provimento por prazo determinado, de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA** – 36 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na área de abrangência da 11ª Regional de Saúde – Campo Mourão - PR, **ADICIONAL INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal vigente, em consonância com as disposições do artigo 192 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, para vigor a partir de 28.11.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 27 de Novembro de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 178/2020

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 408.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcolino Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: POÇOS SEMI ARTESIANOS IPORÁ LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.164.800/0001-36, com sede à Av. 31 DE MARÇO, nº 8 - 87560-000 na cidade de IPORÁ, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. MARCO ANTONIO DIAS PEGORINI, portador do RG. nº 8.638.924-8 SSP/PR, e do CPF/MF nº 047.870.839-45, residente e domiciliado à Rua Air Barros, nº 1018, centro, CEP: 87560-000, Iporá, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, da LICITAÇÃO Modalidade de Dispensa por Límite nº 79/2020, Processo nº 139, data da homologação da licitação 27/11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Objeto
Constitui como objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr, pagará a importância de R\$-15.675,0-(quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais), conforme notas fiscais e solicitações emitidas pela secretaria requisitante, à empresa acima citada, neste ato definida como CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, tendo início em 30/11/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratualas.

DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, São Jorge do Patrocínio-PR, 30 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 284, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
Concede férias regulamentares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, férias regulamentares, conforme segue:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de gozo das Férias
89575	Ademar da Silva	2019/2020	04/11/2020 a 03/12/2020
89460	Ademar Messias de Souza	2019/2020	09/11/2020 a 28/11/2020
92426	Anderson da Silva	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
13358	Antonio Martins Ferreira	2016/2017	01/12/2020 a 20/12/2020
91596	Camilla Natasha Gomes Jakymy	2017/2018	20/12/2020 a 01/12/2020 a 30/12/2020
89974	Cláudia de Souza de Oliveira	2017/2018	01/12/2020 a 20/12/2020
17299	Claudiney Fernandes de Oliveira	2019/2020	20/12/2020 a 01/12/2020 a 30/12/2020
90304	Edimilson Pereira da Silva	2019/2020	01/12/2020 a 20/12/2020
89451	Edson Machado Parreira	2019/2020	01/12/2020 a 20/12/2020
89488	Fernando dos Santos	2018/2019	01/12/2020 a 20/12/2020
91569	Flavio dos Santos	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
15369	Helton Pablo Pacifico da Silva	2018/2019	08/12/2020 a 22/12/2020
92370	João Canever	2018/2019	01/12/2020 a 30/12/2020
90267	João Kevin Batista de Souza	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
3697	João Marques de Almeida	2019/2020	04/11/2020 a 03/12/2020
14689	Jorge Luis de Oliveira	2016/2017	01/12/2020 a 30/12/2020
13541	Kel Cristina da Silva Faria	2018/2019	07/12/2020 a 21/12/2020
92420	Laryssa Bratti Moraes	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
91251	Ludmila Ramos Reducino	2019/2020	10/11/2020 a 09/12/2020
92401	Maira Gracielli dos Prazeres	2019/2020	16/11/2020 a 30/11/2020
92401	Maira Gracielli dos Prazeres	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
91731	Marcia Rosângela Faxina Cé	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
9191	Marcelo de Souza	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
91790	Marcos Barveira	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
92373	Maria Inês Mata Abreu	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
12545	Mario Messias Suzuki	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
92437	Nilson Martins Rodrigues	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
92419	Patricia Fernanda Grilo	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
91600	Paulo César de Oliveira	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
91561	Paulo Sérgio dos Santos	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
10162	Pedro Germano dos Santos	2015/2016	01/12/2020 a 30/12/2020
17736	Renato Rodrigues de Oliveira	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
91723	Roberta Maria Rodrigues de Oliveira dos Santos	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
8575	Sebastião dos Reis	2016/2017	01/12/2020 a 30/12/2020
89981	Valdeirino Pinho da Silva	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
2569	Vanda Barbiero Ignácio	2019/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
89807	Walter Rodrigues	2018/2019	01/12/2020 a 30/12/2020
14214	Zilma Alves de Carvalho de Oliveira	2018/2019	01/12/2020 a 30/12/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 30 de novembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 423/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA SEREM DOADAS AOS PACIENTES DOENTES E ACAMADOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E LAUDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 44/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MC MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSP. EIRELI - ME.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$-1.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 30 de novembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 424/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA SEREM DOADAS AOS PACIENTES DOENTES E ACAMADOS CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA E LAUDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 44/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$-12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 30 de novembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPEJARA – CMAS

Av. Rui Barbosa, nº 699, Centro, Tapejara – Paraná
CEP: 87430-000, Fone: (41) 3671-1368
RESOLUÇÃO 09/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião ordinária realizada em 21 de outubro, art. 27 de 09/2020, após ampla discussão pelos membros presentes, e com unanimidade.

RESOLVE:

ART. 1º Aprovar o instrumento de gestão CENSO SUAS – 2020.

ART. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Tapejara, 27 de novembro de 2020.
Junior Janderson de Carvalho
Presidente do CMAS

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Carlos S. Villares, 376, Centro - Campo Mourão - PR - Fone/Fax: (41) 3677-1229
CGCMF - 80.907.835/0001-89 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 038, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a autorização para elaboração e realização de pregão presencial do SAMAE pelo Pregoeiro do Município de Tapejara e sua respectiva equipe de apoio.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.122/2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Sr. José Alexandre Soave, Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara, nomeado pela Portaria 049/2020, bem como a sua respectiva equipe de apoio, inclusive o setor jurídico, a elaborar e realizar o Pregão Presencial nº 018/2020, Processo nº 057/2020, visando à aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado na rede (on-grid).

Art. 2º Os serviços prestados pelo Pregoeiro e equipe de apoio serão considerados de relevância, sem ônus para a Autarquia Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de novembro de 2020.
RAMIRO CÂNDIDO DE SOUZA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO
COMODANTE: USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.717.355/0003-67, com sede na Rodovia PR 323, km 258, s/n, zona rural, na cidade de Tapejara/PR, neste ato representada na forma de seu contrato social.
COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, com sede na Rua Av. Tancredio de Almeida Neves, 442, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Rodrigo de Oliveira Souza Koike, e fundamentado na Lei 2164/2020 de 09 de setembro do corrente,
DO OBJETO: entrega em comodato ao COMODATÁRIO, os imóveis identificados no Anexo, Parte do Lote 02, Quadra 02, com área de 500m² e Parte do Lote 01, Quadra 03, com área de 1.113,25 m², que serão usados exclusivamente como estacionamento/heliponto, ressalvando-se que a responsabilidade pela guarda de todo e qualquer material e/ou equipamento armazenado no local será exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO.
DO PRAZO: O presente contrato terá início a partir da assinatura do presente instrumento e vigorará por tempo indeterminado.
Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele as partes dirimirem os eventuais litígios que emanarem do presente contrato.
Tapejara (PR), 10 de Setembro de 2020.
USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Comodante
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Comodatário
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal
Testemunhas:

Comunicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 62/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de novembro de 2020.
Formador: THALITA PRESENTES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.523.1777/000-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	APONTADOR CX COM 24 UNIDADES	20,00	R\$ 9,60	R\$ 192,00
2	CAIXA COLORIDA 12 UNIDADES	40,00	R\$ 9,30	R\$ 372,00
3	BORRACHA SANCA - CAIXA COM 60 UNIDADES	20,00	R\$ 42,00	R\$ 840,00
4	CADERNO ESPIRAL GRANDE 100 FOLHAS	40,00	R\$ 9,90	R\$ 396,00
5	CADERNO ESPIRAL PEQUENO 100 FOLHAS	40,00	R\$ 6,99	R\$ 279,60
6	CAIXA DE CLIP 210 GALVANIZADO C/ 730	10,00	R\$ 2,99	R\$ 29,90
7	CAIXA DE CLIP 410 GALVANIZADO C/400	10,00	R\$ 2,99	R\$ 29,90
8	CAIXA DE GRAMPOS 266 GALVANIZADO	10,00	R\$ 2,99	R\$ 29,90
9	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICO PARA ESCRITÓRIO 56X36X30 CM	20,00	R\$ 55,90	R\$ 1.118,00
10	Caneta Azul cx c/ 50unid	15,00	R\$ 50,00	R\$ 750,00
11	Caneta Preta cx c/ 50 unid	15,00	R\$ 50,00	R\$ 750,00
12	CANETINHAS HIDROGRÁFICAS 12 CORES	40,00	R\$ 9,90	R\$ 396,00
13	CARTOLINA COLORIDA 12 CORES	175,00	R\$ 1,20	R\$ 210,00
14	COLA BRANCA 1KG	10,00	R\$ 19,90	R\$ 199,00
15	COLA BRANCA TUBO 90 GRAMAS	50,00	R\$ 2,99	R\$ 149,50
16	COLA GLITER GÓPIES VARIADAS	50,00	R\$ 2,80	R\$ 140,00
17	LINHA DE CROCHÊ MESCLADO	20,00	R\$ 9,90	R\$ 198,00
18	COLA PARA EVA E ISOPOR EMBALAGEM DE 40 GR	30,00	R\$ 2,30	R\$ 69,00
19	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML CX C/12	10,00	R\$ 3,99	R\$ 39,90
20	FOLHAS DE EMBORRACHADO E.V.A COM GLITER, MEDIDAS APROXIMADAS DE 40CM X 60CM X 0,50	10,00	R\$ 259,90	R\$ 2.599,00
21	E.V.A ESTAMPADO	50,00	R\$ 6,99	R\$ 349,50
22	E.V.A LISO CORES VARIADAS	50,00	R\$ 2,50	R\$ 125,00
23	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 10MM	30,00	R\$ 1,00	R\$ 30,00
24	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 48 M	20,00	R\$ 1,80	R\$ 36,00
25	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM X 50 M	40,00	R\$ 4,00	R\$ 160,00
26	FITA CREPE BRANCA 40MM X 50 MM	40,00	R\$ 4,99	R\$ 199,60
27	FITA CREPE BRANCA 48MM X 50 MM	20,00	R\$ 12,90	R\$ 258,00
28	CAIXA DE LAPIS DE C/12 UNID	100,00	R\$ 4,99	R\$ 499,00
29	MARCADOR PERMANENTE PONTA MÉDIA 2,0 MM PR PILOT	20,00	R\$ 5,90	R\$ 118,00
30	CAIXA DE MASSA DE MODELAR - MASSA DE MODELAR FABRICADA A BASE DE CERA OU GORDURA VEGETAL E CARGAS MINERAIS INERTES, ATOXICADAS, ANTIALÉRGICA, DEVEM SER NÁCIAS NÃO ESPARFELAR, MANTER SUAS PLASTICIDADES IM	40,00	R\$ 4,70	R\$ 188,00
31	PAPEL COLOR SET	40,00	R\$ 1,20	R\$ 48,00
32	PAPEL CRAFT SEM PARDO BOBINA 100 CM X 100 M	4,00	R\$ 19,90	R\$ 79,60
33	PAPEL CROMERON 48X66 - CORES VARIADAS	20,00	R\$ 1,50	R\$ 30,00
34	PAPEL DE PRESENTE BOBINA 60 CM X 100M	3,00	R\$ 89,90	R\$ 269,70
35	PAPEL DOBRADURA	100,00	R\$ 1,30	R\$ 130,00
36	CAIXA DE PAPEL SULFITE A4 COM 500 FOLHAS, COM SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, COM FABRICAÇÃO NACIONAL 210 MM X 297 MM	10,00	R\$ 259,90	R\$ 2.599,00
37	PASTA DE ELÁSTICO FINA	20,00	R\$ 2,50	R\$ 50,00
38	PASTA SUSPENSORA GRFT HASTE E GRAMPO PLÁSTICO C/ 50 UNIDADES	4,00	R\$ 96,90	R\$ 387,60
39	PINCEL ATOMICO 1100 CX C 12 UNIDADES	4,00	R\$ 5,50	R\$ 22,00
40	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA TAMANHO GRANDE 110 V	12,00	R\$ 44,90	R\$ 538,80
41	REGUA ESCOLAR DE PLÁSTICO 30 CM	30,00	R\$ 1,00	R\$ 30,00
42	SACO PLÁSTICO 0,25	30,00	R\$ 99,25	R\$ 2.977,50
43	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	4,00	R\$ 5,50	R\$ 22,00
44	TINTISUO ROLÓ 45 M	4,00	R\$ 120,00	R\$ 480,00

Valor Total Homologado: R\$ 13.869,25 (treze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 24 de novembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS: PAULO FREIRE, ULYSSES E CMEI'S CARILTO S. VILELA, FRANCISCA DUTRA E ARNALDO BUCATO.
MODALIDADE: Pregão nº 43/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: J.P FERREIRA COMERCIO DE TINTAS EIRELI.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses
VALOR: R\$ 211.200,02 (duzentos e onze mil e duzentos reais e dois centavos)
FUNDAMENTO: Tomada de Preços Nº 001/2020
Tapejara/PR, em 30 de novembro de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
Concede Aposentadoria Especial do Magistério,
O Sr. O Prefeito Municipal de TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o Parecer Jurídico nº 25/2020 de 30 de novembro de 2020, RESOLVE:
Art. 1º Conceder aposentadoria Especial do Magistério, com proventos integrais, a servidora MARCIA APARECIDA PAPA TORELLI, matrícula nº 0736, portadora do CPF/MF nº 808.616.449-72, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, do dia 19 de dezembro de 2003.
Art. 2º O valor da proventos da aposentadoria será de R\$ 3.650,56 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), sendo que a forma de reajuste será com paridade, de acordo com o Art. 4º, § 8º da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 30 de novembro de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 169/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO PARÁ COMPAR A COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO CHAMENTO PÚBLICO 08/2020, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município, e em especial nos termos do art. 33, Inciso II da Lei Estadual nº 15.028/2007 e art. 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeado os seguintes membros para comporem a Comissão de Habilitação do Chamamento Público 06/2020, e em atendimento ao art. 33, Inciso II da Lei Estadual nº 15.028/2007 e art. 25 e 34 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Membros:
Selma Magda Franco Sette Martinez CPF: 617.016.379-87
Daniela Antonio Barbi CPF: 064.270.969-66
Lúcia Egídia de Moraes Almeida CPF: 808.516.019-50
Janairo Nanyara da Silva CPF: 051.528.668-94
Art. 2º - Os membros de que trata o art. 1º deste Decreto não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de interesse relevante.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 093/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2020
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2020 - CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E TÉCNICAS, ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO À ESCALA DE PLANTÃO DO PONTO DE CUIDADO SENTINELA COVID-19 REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020, COM O OBJETIVO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO, SEM AFASTAMENTO PELA DOENÇA COVID-19, EM RELAÇÃO À PANDEMIA QUE SE APOSSA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÁXIMO 02 (DOIS) TÉCNICOS, 02 (UM) ENFERMEIROS E 1 (UM) MÉDICO.
Sendo os seguintes profissionais:
EGASHIRA E CAIÃO,
ABSOLUT CLÍNICA MÉDICA;
MGM SAÚDE LTDA;
ILDA PEPA;
MARALHÁ RADUE;
MARISA MENEGASSO;
VANESSA FIRMINO;
VIVIANE BUGANÇA;
LIANE NEVES;
O valor total da aquisição é de R\$-34.345,89 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).
Tapejara, 30 de novembro de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPIRA

ESTADO DO PARANÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2017 - ID Nº. 1810
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MENSAS DE CORTES DE GRAMA, COLTA MENSAL DE PRAGAS, LIMPEZA E TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO E OUTRAS TAREFAS NECESSÁRIAS, COM ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS FERRAMENTAS E EPIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE TAIPIRA, já qualificado no Contrato ora aditado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e R. RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo tem por base o contrato legal na lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIAGENCIA
Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 14 de Novembro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Aditiva-se ao valor do mensal contrato quantia de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), pela prorrogação do contrato de prestação de serviços por mais (12) doze meses, passando o seu valor total para a quantia de R\$ 696.000 (seiscentos e noventa e seis mil e noventa e seis reais e cinco centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 dias de igual teor e forma.
Tapeira (PR), 13 de Novembro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE:
ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS R. RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADA:
Testemunhas:
NOME: R. G. NEVES
CPF: R\$ 2.155,50
R.G.: R\$ 2.155,50
CPF: R\$ 2.155,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPIRA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 98/2020
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE VALOR – R\$ 2.535,00 (dois mil e trinta e cinco reais).
Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no "caput" do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, e parecer exarado pela assessoria jurídica deste Município, em atendimento ao Parecer Jurídico deste Município.
Formador: R. G. NEVES
CPF: R\$ 2.155,50
Valor em Reais
R\$ 2.535,00
R\$ 1.026,25
R\$ 1.249,50
R\$ 1.849,00
R\$ 1.350,00
R\$ 1.560,75
R\$ 3.565,00
R\$ 5.128,50
R\$ 1.515,50
R\$ 3.565,00
R\$ 745,00
TAPIRA, 20 de Outubro de 2020.
EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPIRA

ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE VALOR – R\$ 2.535,00 (dois mil e trinta e cinco reais).
Ratifico o ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020 de autoria do Sr. EDNER JOÃO PERES DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruíam o respectivo processo, desde que o mesmo se encontra devidamente instruído.
Publique-se.
Tapeira, 20 de Outubro de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPIRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 66/2020
ID: 2130
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPIRA.
CONTRATADA – AGNALDO BARBOSA
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE VALOR – R\$ 1.026,25 (Um mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).
Tapeira, 20 de Outubro de 2020.
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 67/2020
ID: 2131
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPIRA.
CONTRATADA – CIDERLEI APARECIDO SFORMI
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2020
OBJETO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE VALOR – R\$ 1.026,25 (Um mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).
Tapeira, 20 de Outubro de 2020.



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edital nº. 06/2020

RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, Diretor do SAMAEE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de TAPEJARA, PR, CNPJ 80.907.835/0001-69, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria nº 005/2020, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1 - A divulgação das notas da prova escrita dos candidatos ao Concurso Público nº 001/2020.

2º – A convocação dos candidatos classificados na prova escrita, ao cargo de **Encanador**, para a realização da prova prática a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2020**, devendo o candidato comparecer no SAMAEE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Rua Prof. Carlito S. Villela, 376, Centro, Tapejara, PR, às **10 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até às 10h35min (horário oficial de Brasília), horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos ao local da prova, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para realização da prova prática.

2.1 - Para o cargo de Encanador a prova prática consistirá no desenvolvimento de atividades práticas, na presença de examinadores, abrangendo os conhecimentos necessários aos profissionais no exercício do emprego, onde poderão ser avaliados os seguintes itens:
- Leitura de projeto e identificação de peças, equipamentos e materiais;
- Consertos diversos;
- Uso correto de instrumentos e equipamentos;
- Atividades práticas sobre as atribuições do cargo.
- Outras atividades pertinentes à função.

2.2 - Os critérios de avaliação serão: Conhecimentos técnicos, apresentação dos resultados das atividades propostas e habilidade/desenvoltura para resolução dos problemas propostos.

2.3 - A prova prática terá valor de 100,00 (cem) pontos.

3º – Relação nominal dos candidatos inscritos, com sua respectiva nota na prova escrita, separados por cargo:

AGENTE ADMINISTRATIVO	INSC.	NOME	D.NASC.	IP	MAT	CG	CE	PE	CLASSIF.
12271	CLYDENE CAROLINE PEREIRA	28/02/1991	20,00	20,00	18,00	32,00	90,00		Classif.
12272	OSVALDO DA SILVA JUNIOR	10/07/1991	14,00	20,00	16,00	36,00	86,00		Classif.
12493	VINICIUS KAZUO DE SOUZA YAMAMOTO	28/02/1999	20,00	20,00	18,00	28,00	86,00		Classif.
12976	LETICIA RUIVAD DOS SANTOS	03/06/1995	16,00	20,00	16,00	32,00	84,00		Classif.
12385	WILLIAM LOPES CAGLIARI	11/07/1988	14,00	18,00	14,00	36,00	82,00		Classif.
12578	NAYARA ARAUJO CABRAL	17/06/1998	12,00	18,00	12,00	36,00	78,00		Classif.
13242	ALINE CRISTINA VALERIO	15/08/1988	14,00	20,00	10,00	32,00	76,00		Classif.
12974	DOUGLAS VINICIUS DE SOUZA	24/10/1988	12,00	18,00	18,00	28,00	76,00		Classif.
12450	EDRISON CARLOS BARRIOS LOPES	19/03/1999	20,00	18,00	14,00	32,00	72,00		Classif.
12816	OSIAS PEREIRA LINO	17/08/1987	12,00	20,00	12,00	28,00	72,00		Classif.
12708	BRUNO DOS REIS MOURA	28/06/1992	14,00	18,00	16,00	24,00	72,00		Classif.
12467	EDY LENY TURRA CAMARA	11/07/1988	14,00	14,00	14,00	28,00	70,00		Classif.
12323	MARINARA CAROLINE MALGOUES DA SILVA	11/07/1994	14,00	14,00	16,00	24,00	68,00		Classif.
13014	CAMO MATHIEUS DOS CARVALHO	15/04/1998	12,00	18,00	14,00	24,00	68,00		Classif.

12747	LEILA CRISTINA DE CARVALHO	06/11/1977	10,00	12,00	10,00	32,00	64,00		Classif.
12473	ISABELLA CAROLINE DE OLIVEIRA LEITE	29/09/1997	12,00	10,00	10,00	28,00	64,00		Classif.
12939	VANESSA TAITATI DE SOUZA	11/09/1999	20,00	18,00	18,00	24,00	60,00		Classif.
12462	GOVANY EMILIANO DOS SANTOS	24/05/1997	14,00	18,00	16,00	16,00	60,00		Classif.
12409	SERGIANI PAULA FELIX DE SOUZA	27/10/1987	12,00	10,00	12,00	28,00	60,00		Classif.
12920	RAFAELA DE LIMA FERNANDES FERREIRA	26/05/1993	10,00	16,00	8,00	28,00	62,00		Classif.
13012	FABIO DA SILVA LEMUS	21/05/1999	6,00	16,00	12,00	28,00	62,00		Classif.
12495	CRISLEIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	08/06/1973	6,00	20,00	10,00	24,00	60,00		Classif.
12491	OSIAS MAIA DOS SANTOS	18/06/1998	12,00	16,00	16,00	16,00	60,00		Classif.
12492	FRANCELLI GERALDINI DE SOUZA	26/09/1990	8,00	16,00	10,00	24,00	58,00		Classif.
12467	ANDRILMA SYLVIA DE SOUZA	01/02/1994	8,00	14,00	12,00	24,00	58,00		Classif.
12743	NAYARA ALEXIA FARIAS	31/07/1998	8,00	12,00	14,00	24,00	58,00		Classif.
12491	ARELI DA CRUZ RAMOS CAVALCANTE	07/04/1999	8,00	10,00	16,00	24,00	58,00		Classif.
12918	LUCICOLA DOMINGOS DA SILVA	30/09/1981	10,00	16,00	12,00	20,00	58,00		Classif.
12923	RAFAEL BONAMINI DE BRITO	03/11/1989	4,00	18,00	16,00	20,00	58,00		Classif.
13143	LETICIA RODRIGUES INACIO	26/05/1997	14,00	14,00	16,00	16,00	58,00		Classif.
12922	PLINIO DOS SANTOS GONCALVES	09/01/1982	8,00	14,00	18,00	16,00	56,00		Classif.
12493	JOAO MARCOS DE SOUZA	29/03/1989	8,00	18,00	8,00	20,00	54,00		Classif.
12494	FIS GONCALVES CORDEIRO	06/06/1997	6,00	18,00	8,00	20,00	52,00		Classif.
12904	THAYANA GOMES PINHEIRO	15/11/1994	6,00	14,00	14,00	16,00	52,00		Classif.
12846	ELIONA GARCIA PINTO	06/03/1999	8,00	14,00	16,00	16,00	52,00		Classif.
12917	LUCIANE GONCALVES ANTUNES	17/10/1999	6,00	20,00	10,00	16,00	52,00		Classif.
12971	DIANNY CRISTINA DE SOUZA	07/06/1998	6,00	18,00	12,00	16,00	52,00		Classif.
12429	LUCAS VINICIUS MALGOUES	06/12/1999	4,00	14,00	14,00	16,00	52,00		Classif.
12956	ERICO SERAFIM DE LIMA	28/11							

Notícias

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNUIRAS DO OESTE	
Nº	CARGO
01	ASSESSOR DE GABINETE
02	AUXILIAR DE FARMÁCIA
03	FARMACÊUTICO
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05	PROFESSOR
06	VETERINÁRIO
07	TELEFONISTA
08	ENFERMEIRO II
09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	OPERADOR DE MÁQUINA
13	ASSESSOR AGENDAMENTO EDUCACIONAL
14	DIRETOR ADMINISTRATIVO AMBIENTAL
15	DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
16	CHEFE DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM ESCOLAR
17	CHEFE DA CONSULTORIA GERAL
18	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE
19	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS, PERIMETRO URBANO
20	2019/2020
21	2019/2020
22	2019/2020
23	2019/2020
24	2019/2020
25	2019/2020
26	2019/2020
27	2019/2020
28	2019/2020
29	2019/2020
30	2019/2020
31	2019/2020
32	2019/2020
33	2019/2020
34	2019/2020
35	2019/2020
36	2019/2020
37	2019/2020
38	2019/2020
39	2019/2020
40	2019/2020
41	2019/2020
42	2019/2020
43	2019/2020
44	2019/2020
45	2019/2020
46	2019/2020
47	2019/2020
48	2019/2020
49	2019/2020
50	2019/2020
51	2019/2020
52	2019/2020
53	2019/2020
54	2019/2020
55	2019/2020
56	2019/2020
57	2019/2020
58	2019/2020
59	2019/2020
60	2019/2020
61	2019/2020
62	2019/2020
63	2019/2020
64	2019/2020
65	2019/2020
66	2019/2020
67	2019/2020
68	2019/2020
69	2019/2020
70	2019/2020
71	2019/2020
72	2019/2020
73	2019/2020
74	2019/2020
75	2019/2020
76	2019/2020
77	2019/2020
78	2019/2020
79	2019/2020
80	2019/2020
81	2019/2020
82	2019/2020
83	2019/2020
84	2019/2020
85	2019/2020
86	2019/2020
87	2019/2020
88	2019/2020
89	2019/2020
90	2019/2020
91	2019/2020
92	2019/2020
93	2019/2020
94	2019/2020
95	2019/2020
96	2019/2020
97	2019/2020
98	2019/2020
99	2019/2020
100	2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
 Termo Aditivo 001 ao Contrato Nº 114/2020
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: COLIBRI PAPEIS LTDA

Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato, dentro do limite de 25%, o valor de R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), para R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil seicentos e cinquenta reais).

Cláusula Segunda: Fica adicionada ao presente contrato a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.122.0022.2.159 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 14 - F: 303
 70.001.10.122.0028.2.043 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 43 - F: 303
 70.001.10.301.0024.2.145 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 83 - F: 303
 70.001.10.301.0024.2.145 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 84 - F: 494
 70.001.10.303.0026.2.146 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 154 - F: 303
 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 120 - F: 303
 70.001.10.302.0025.2.096 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 121 - F: 494
 70.001.10.304.0027.2.098 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 176 - F: 494
 70.001.10.305.0027.2.196 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 188 - F: 494

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 24/11/2020.

Termo Aditivo 003 ao Contrato Nº 194/2018
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: EQUIPONORTE – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP

Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o equilíbrio econômico pelo percentual de 15%, alterando o valor mensal de até R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), para até R\$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais), perfazendo o valor desse termo em até R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais) referente ao período de 17 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2021 (12 meses), passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), para R\$ 430.920,00 (quatrocentos e trinta mil novecentos e vinte reais).

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.301.0024.2.145 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:91 - F:494

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 18/11/2020.
 Umuarama, 30 de novembro de 2020.
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração



AVISO DE PREGÃO
EDAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMÉRIOS 12º R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS para o seguinte

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Formação de Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos, para atender a demanda dos municípios consorciados ao CISA, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Reccebimento das propostas: a partir das 10:00 horas do dia 03 de dezembro de 2020. Abertura das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 14 de dezembro de 2020. Reccebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2020. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e o Ato Administrativo nº 050/2009, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislações pertinentes.

Será fornecido aos interessados cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R\$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº 2236-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR ou gratuitamente através do e-mail licitacao@cisaamerios.com.br, site: www.cisaamerios.com.br e do site da BLL: www.bll.org.br

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2728 - RAMAL 774.

UMUARAMA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
 Presidente
NILSON MANDUCA
 Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 107/2020
 Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e são observadas na sede e distritos do Município de Xamburé e das outras fronteiras;

O Prefeito do Município de Xamburé, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e considerando que, a partir de 2020 (12 meses), passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), para R\$ 430.920,00 (quatrocentos e trinta mil novecentos e vinte reais).

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.301.0024.2.145 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:91 - F:494

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 18/11/2020.
 Umuarama, 30 de novembro de 2020.
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	
Nº	CARGO
01	ASSESSOR DE GABINETE
02	AUXILIAR DE FARMÁCIA
03	FARMACÊUTICO
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05	PROFESSOR
06	VETERINÁRIO
07	TELEFONISTA
08	ENFERMEIRO II
09	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	OPERADOR DE MÁQUINA
13	ASSESSOR AGENDAMENTO EDUCACIONAL
14	DIRETOR ADMINISTRATIVO AMBIENTAL
15	DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
16	CHEFE DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM ESCOLAR
17	CHEFE DA CONSULTORIA GERAL
18	CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE
19	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS, PERIMETRO URBANO
20	2019/2020
21	2019/2020
22	2019/2020
23	2019/2020
24	2019/2020
25	2019/2020
26	2019/2020
27	2019/2020
28	2019/2020
29	2019/2020
30	2019/2020
31	2019/2020
32	2019/2020
33	2019/2020
34	2019/2020
35	2019/2020
36	2019/2020
37	2019/2020
38	2019/2020
39	2019/2020
40	2019/2020
41	2019/2020
42	2019/2020
43	2019/2020
44	2019/2020
45	2019/2020
46	2019/2020
47	2019/2020
48	2019/2020
49	2019/2020
50	2019/2020
51	2019/2020
52	2019/2020
53	2019/2020
54	2019/2020
55	2019/2020
56	2019/2020
57	2019/2020
58	2019/2020
59	2019/2020
60	2019/2020
61	2019/2020
62	2019/2020
63	2019/2020
64	2019/2020
65	2019/2020
66	2019/2020
67	2019/2020
68	2019/2020
69	2019/2020
70	2019/2020
71	2019/2020
72	2019/2020
73	2019/2020
74	2019/2020
75	2019/2020
76	2019/2020
77	2019/2020
78	2019/2020
79	2019/2020
80	2019/2020
81	2019/2020
82	2019/2020
83	2019/2020
84	2019/2020
85	2019/2020
86	2019/2020
87	2019/2020
88	2019/2020
89	2019/2020
90	2019/2020
91	2019/2020
92	2019/2020
93	2019/2020
94	2019/2020
95	2019/2020
96	2019/2020
97	2019/2020
98	2019/2020
99	2019/2020
100	2019/2020

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
 Termo Aditivo 002 ao Contrato 160/2019
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: DORIVAL GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro do Item: 08 – Lote 06, perfazendo o valor deste termo em R\$ 14.353,30 (quatorze mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 595.990,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa reais), para R\$ 610.343,30 (seiscentos e dez mil trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Cláusula Segunda: Fica adicionada ao presente contrato as seguintes dotações orçamentárias:
 08.002.15.451.0005.2.026 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 209 - F: 1000
 08.002.12.361.0015.1.095 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 178 - F: 1000
 08.002.12.365.0015.1.096 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 183 - F: 1000
 08.002.13.392.0022.1.022 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 187 - F: 1000
 08.002.15.451.0005.1.033 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 192 - F: 1000
 08.002.13.392.0022.1.022 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 187 - F: 1000
 08.002.15.451.0005.1.033 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 192 - F: 1000
 08.002.27.812.0019.1.097 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 280 - F: 1000
 70.001.10.301.0024.1.008 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 57 - F: 494

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 24/11/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 262/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: DORIVAL GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME

Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao equilíbrio econômico financeiro dos Itens: 08, 09, 10, 11, 12, 13 – Lote 04 e Itens: 09 e 11 – Lote 06, perfazendo o valor deste termo em R\$ 124.191,00 (cento e vinte e quatro mil cento e noventa e um reais), conforme descrições e especificações constantes no Anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 830.614,00 (oitocentos e trinta mil e seiscentos e quatorze reais), para R\$ 954.805,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinco reais).

Cláusula Segunda: Fica adicionada ao presente contrato as seguintes dotações orçamentárias:
 08.002.15.451.0005.2.026 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 209 - F: 1000
 08.002.12.361.0015.1.095 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 178 - F: 1000
 08.002.12.365.0015.1.096 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 183 - F: 1000
 08.002.13.392.0022.1.022 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 187 - F: 1000
 08.002.15.451.0005.1.033 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 192 - F: 1000
 08.002.27.812.0019.1.097 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 280 - F: 1000
 08.002.15.452.0006.1.355 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 235 - F: 85
 08.002.17.512.0011.1.021 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 239 - F: 1000
 08.002.22.612.0017.3.367 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 256 - F: 1000
 08.002.26.781.0005.1.098 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 273 - F: 1000
 08.002.27.813.0019.1.339 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 291 - F: 1000
 70.001.10.301.0024.1.008 - ED: 3.3.90.30.00.00 - D: 57 - F: 494

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 10/11/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 219/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: CIONI CONSTRUTORA EIRELI

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 29 de março de 2021.

Cláusula Segunda: Prorroga-se o prazo de execução do respectivo contrato, para até 06 de janeiro de 2021.

Cláusula Terceira: Altera-se o Gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Renato Caobiano dos Santos, inscrito no CPF sob nº 099.654.639-13, Diretor de Obras do Município de Umuarama-Pr.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 10/11/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 113/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: CIONI CONSTRUTORA EIRELI

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de execução do respectivo contrato para até 14 de dezembro de 2020.

Cláusula Segunda: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Renato Caobiano dos Santos, inscrito no CPF sob nº 099.654.639-13, Diretor de Obras do Município de Umuarama-Pr.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 15/09/2020
 Umuarama, 30 de novembro de 2020
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 107/2020
 Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e são observadas na sede e distritos do Município de Xamburé e das outras fronteiras;

O Prefeito do Município de Xamburé, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e considerando que, a partir de 2020 (12 meses), passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), para R\$ 430.920,00 (quatrocentos e trinta mil novecentos e vinte reais).

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.301.0024.2.145 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:91 - F:494

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 18/11/2020.
 Umuarama, 30 de novembro de 2020.
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 107/2020
 Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e são observadas na sede e distritos do Município de Xamburé e das outras fronteiras;

O Prefeito do Município de Xamburé, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e considerando que, a partir de 2020 (12 meses), passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), para R\$ 430.920,00 (quatrocentos e trinta mil novecentos e vinte reais).

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.301.0024.2.145 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:91 - F:494

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 18/11/2020.
 Umuarama, 30 de novembro de 2020.
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 107/2020
 Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e são observadas na sede e distritos do Município de Xamburé e das outras fronteiras;

O Prefeito do Município de Xamburé, usando de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e considerando que, a partir de 2020 (12 meses), passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais), para R\$ 430.920,00 (quatrocentos e trinta mil novecentos e vinte reais).

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
 70.001.10.301.0024.2.145 - ED: 3.3.90.39.00.00 - D:91 - F:494

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 18/11/2020.
 Umuarama, 30 de novembro de 2020.
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

Publicações

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 060/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 4.271 de 18 de maio de 2018, alterada pela Lei n.º 4.390 de 10 de setembro de 2019, que institui o Programa Filia Única;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 265 de 24 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os pais ou responsáveis, das crianças citadas no Anexo I deste Edital, para que se dirijam a Unidade Educacional onde a vaga foi contemplada, conforme contato para agendamento, para validação dos dados e efetivação da matrícula, previsto para janeiro de 2021.

Art. 2º. Reitera-se o conteúdo no Decreto n.º 265/2019, que aprova o Regulamento do Programa Filia Única, o qual dispõe que:

I - Após a convocação, o responsável legal da criança deverá apresentar os seguintes documentos, para a retirada da Guia de Encaminhamento para Matrícula, conforme Art. 18:

- a) Certidão de Nascimento da criança pleiteante a vaga.
b) Comprovante de residência consistente na Fatura da Concessionária de Energia Elétrica atualizada (de, no máximo, 3 meses atrás) em nome do pai ou responsável legal pela criança ou, se em nome de terceiro, em conjunto com outro comprovante de endereço em nome do pai ou responsável.
c) Folha-Resumo do Sistema CadÚnico, para comprovar a participação em programa social, se o caso.

d) Carteira de Trabalho, para comprovar se possui ou não vínculo empregatício.

e) Letrais relativos aos três últimos meses; no caso do pai ou responsável legal ser trabalhador formal, com registro na Carteira de Trabalho ou de vínculo estatutário, servidor público.

f) Declarações de serviços prestados nos últimos três meses, com firma reconhecida em cartório, declaração de imposto de renda ou declaração do próprio pai ou responsável, em modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e assinada perante o servidor público desta; no caso de autônomos.

II -As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente, conforme o art. 32.

III -Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, as inscrições no Programa Filia Única e/ou matrículas na rede de Educação Infantil Municipal, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei, conforme o art. 33.

Art. 3º. Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, ao 1º de dezembro de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

ANEXO I

REDE DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

1-ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO PORTINARI - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Endereço: Rua Francisco Junck, 183 - Jardim Dom Bosco - CEP: 87.510-035

2-CMEI CECLIA MIBELLES
Endereço: Rua Alfredo Bernardino, quadra 06, s/nº-Conjunto 28 de outubro

3-CMEI CORA CORALINA
Endereço: Rua Nereu Ramos, 3206, Jardim Panoramá

4-CMEI GRACILIANO RAMOS
Endereço: Rua Ouro Branco, 1393 - Conjunto Ouro Branco - CEP: 87508-265

5-CMEI HELENA KOLODY
Endereço: Rua Londrina, 286 - Distrito Leste

6-CMEI MADRE PAULINA
Endereço: Avenida Dr. João Ozezar Jales, s/nº - Parque Danielle

7-CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS
Endereço: Rua Maria Ignez, 2488 - Parque San Remo - CEP: 87503-280

8-CMEI MARIA MONTESSORI
Endereço: Rua São Francisco Xavier, 2455, Parque Vitória Régia, CEP: 87506-636

9-CMEI PROFESSOR IGACIO URBANOSKI
Endereço: Rua Dom Afonso, 1873 - Jardim Dom Bosco - CEP: 87505-380

10-CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE
Endereço: Rua F, 6573, Parque Verde Vale

11-CMEI PROFESSORA NELLY GONCALVES
Endereço: Avenida Cental, 784 - Distrito Serra dos Dourados

12-CMEI RACHEL DE QUEIROZ
Endereço: Avenida dos Xelás, s/nº - Parque Dom Pedro I

13-CMEI RANCE BENEDITO DE ARAJO TEIXEIRA
Endereço: Rua Barateiro, 2835 - Fração Tanomá - CEP: 87503-040

14-CMEI RUBEM ALVES
Endereço: Rua Santa Eglézia, Conjunto Garças - CEP: 87504-380

15-CMEI SÃO CRISTÓVÃO
Endereço: Rua Santa Clara, 2413, Jardim São Cristóvão - CEP: 87507-320

16-CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: Rua Francisco Junck, 183 - Jardim Apharville - CEP: 87.504-640

17-CMEI SÃO PAULO APOSTÓLO
Endereço: Rua Carlos Gomes, S/Nº, Praça Anchieta - CEP: 87504-150

18-CMEI VILMAR SILVEIRA
Endereço: Rua Os Originais, 1426 - Parque Lagoinha - CEP: 87507-110

20. ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BIRIGUI
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 2032 - CEP: 87.505-130

21-ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAIS - ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Flor de Ipê, 1471 - Parque Jabuticaba - CEP: 87.504-580

CONVOCAÇÕES

30/11/2020 11:33:45

BERÇÁRIO

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.

Table with 4 columns: Protocolo, Inicial da criança, Nome completo do responsável, Instituição. Lists children and their parents for the nursery program.